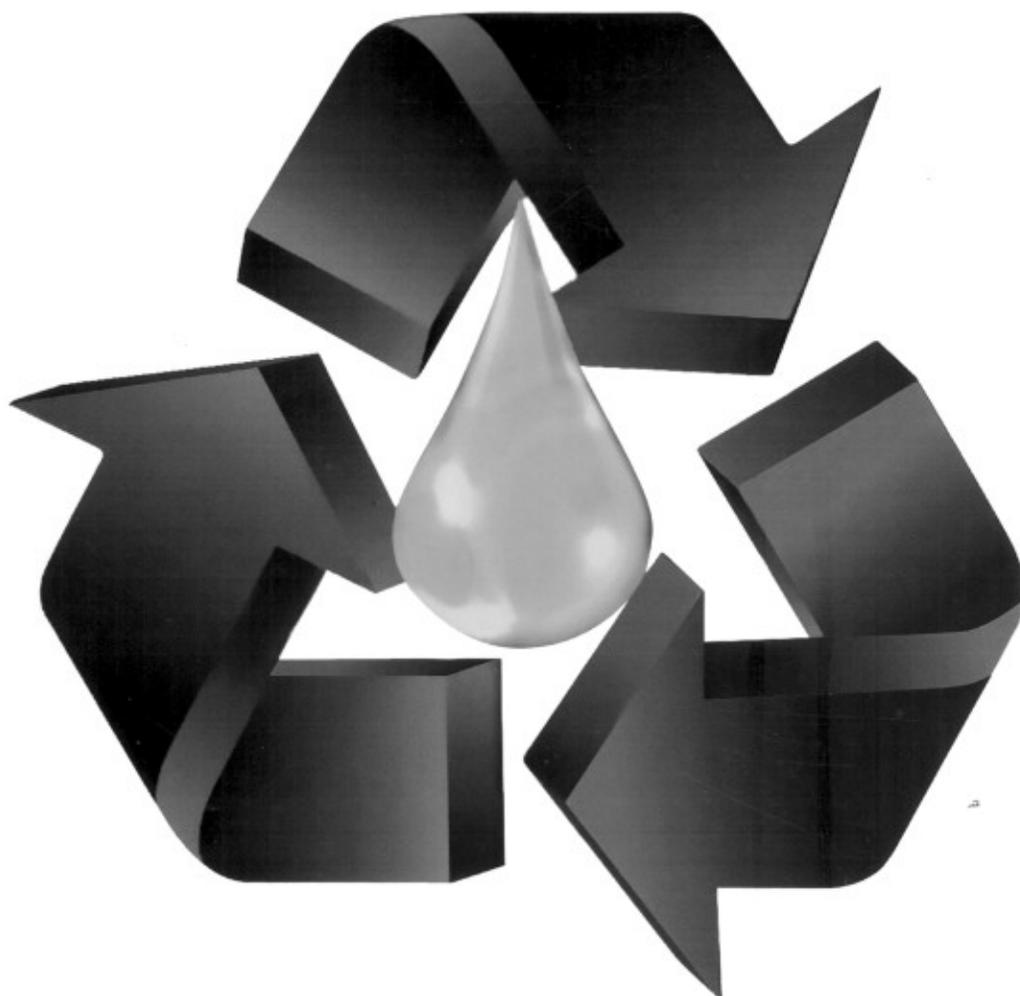


Resolução CONAMA 362/2005

Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados

Diretrizes para o licenciamento ambiental



Grupo de Monitoramento Permanente

GMP

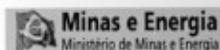
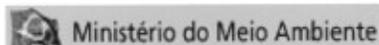
DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE
ATIVIDADES LIGADAS AOS ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS



Coordenação - Grupo de Monitoramento Permanente - GMP

Resolução CONAMA 362/2005

MMA/IBAMA - MME/ANP - ABEMA - ANAMMA - ONG AMBIENTALISTA -
SINDICOM - SINDIRREFINO - SIMEPETRO - SINDILUB.



Participação



SINDIRREFINO

SIMEPETRO

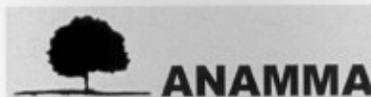


 SINDICOM

Sindilub



abema
associação brasileira de entidade



**DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE
ATIVIDADES LIGADAS AOS ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU
CONTAMINADOS**

INTRODUÇÃO:

O presente documento apresenta diretrizes para o licenciamento ambiental de atividades ligadas aos óleos lubrificantes, usados ou contaminados.

1.0. CONTEXTO

1.1. O Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado

Praticamente todo equipamento que trabalha com peças ou componentes em movimento utiliza um fluido lubrificante para evitar o desgaste de suas partes móveis, na maioria das vezes um óleo de origem mineral formulado a partir do petróleo.

Tais óleos lubrificantes, essenciais para o desenvolvimento das atividades humanas, em função do uso normal ou circunstâncias acidentais acabam se degradando a ponto de não mais se prestarem às suas finalidades, originando um resíduo perigoso (NBR 10004, anexo "A", código F130), rico em metais pesados, ácidos orgânicos, hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPA's) e dioxinas.

Apesar do risco evidente que representa ao ambiente, o óleo lubrificante usado ou contaminado é fonte importantíssima da matéria prima essencial que é o óleo lubrificante básico, necessária à formulação do óleo lubrificante acabado e somente encontrado em quantidades significativas no petróleo importado tipo árabe leve.

Diante desta peculiaridade, a gestão adequada deste resíduo possui importância não apenas ambiental, mas também econômica, sendo mesmo de grande relevância na estratégia de auto-suficiência nacional em relação ao petróleo.

1.2. O Sistema de Gestão e Destinação Ambientalmente Adequada do Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado

Como consequência da dúplici importância ambiental/econômica, a gestão do óleo lubrificante usado ou contaminado interessa à estrutura estatal ligada à gestão ambiental (SISNAMA) e também à administração dos recursos petrolíferos e da correspondente indústria (MME/ANP).

Logo, além da natural complexidade de coordenar as ações dos órgãos federais, estaduais e municipais inerente à gestão ambiental, o contexto do óleo lubrificante usado ou contaminado requer, adicionalmente, a absorção das regras e competências dos órgãos reguladores das atividades econômicas ligadas ao petróleo.

Apesar dessa dificuldade, foi possível criar um sistema harmônico e claro para a gestão desse resíduo perigoso, que estabelece uma conceituação comum e, principalmente, gera a necessidade de ação coordenada entre as competências limitrofes.

Todo esse sistema está assentado na máxima estabelecida no art. 3º da Resolução CONAMA nº 362/2005:

"Art. 3º. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino."

O próprio artigo estabelece as três únicas exceções à regra geral.

Na exceção tratada no parágrafo primeiro, o encaminhamento do OLUC para outro processo de reciclagem exigirá que este tenha comprovada eficácia ambiental equivalente ou superior ao rerrefino, de forma qualitativa (obtenção de óleo básico que atenda as especificações da ANP) e quantitativa (rendimento em massa de igual ou superior a 70%), a ser aferida pelo órgão ambiental competente.

A exceção expressa no parágrafo segundo, permite aos geradores industriais o processamento do óleo lubrificante usado ou contaminado, por si ou por terceiros, para a fabricação de produtos, exceto combustíveis, a serem consumidos exclusivamente pelos próprios geradores, sendo expressamente vedada a comercialização de tais produtos.

Finalmente, a terceira exceção decorre da inviabilidade técnica de envio de óleo lubrificante usado ou contaminado ao rerrefino (§ 3º do art. 3º), hipótese praticamente inexistente já que a rede de coleta abrange 90% dos municípios brasileiros.

Como se vê, pois, as exceções somente confirmam a regra geral.

Cabe destacar ainda que, como decorrência da máxima orientadora do sistema, outras duas regras expressas na Resolução CONAMA nº 362/2005 devem sempre ser lembradas e observadas no licenciamento de atividades em que sejam gerados óleos lubrificantes usados ou contaminados, inclusive no que tange à exceção do § 2º do art. 3º:

Art. 12. Ficam proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e nos sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais.

Art. 13. Para fins desta Resolução, não se entende a combustão ou incineração de óleo lubrificante usado ou contaminado como formas de reciclagem ou de destinação adequada.

1.3. Os Atores da Cadeia de Gestão e Destinação, Ambientalmente Adequada, do Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado

No sistema estabelecido, o ciclo do óleo lubrificante pode ser resumido a cinco categorias de atores:

1 - Os **produtores e importadores**, que são as pessoas jurídicas que introduzem o óleo lubrificante acabado no mercado e possuem a obrigação legal de custear sua coleta e de informar aos consumidores (geradores) as obrigações que estes têm e os riscos ambientais decorrentes do eventual descarte ilegal do resíduo;

2 - Os **revendedores**, que são as pessoas jurídicas que comercializam óleo lubrificante acabado no atacado e no varejo, que dentre outras obrigações devem receber dos geradores o óleo lubrificante usado ou contaminado, em instalações adequadas;

3 - Os **geradores**, que são as pessoas físicas ou jurídicas que em função do uso de lubrificantes geram o óleo lubrificante usado ou contaminado, e que têm obrigação de entregar este resíduo perigoso ao ponto de recolhimento (revendedor) ou coletor autorizado;

4 - Os **coletores**, que são pessoas jurídicas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e autorizadas pelo órgão regulador da indústria do petróleo, para realizar atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, entregando-o ao rerrefinador;

5 - Os **rerrefinadores**, que são pessoas jurídicas devidamente autorizadas pelo órgão regulador da indústria do petróleo e licenciadas pelo órgão ambiental competente, para a atividade de rerrefino, que tem por obrigação remover os contaminantes do resíduo perigoso e produzir óleo lubrificante básico conforme especificação da ANP.

1.4. A ANP e o processo de licenciamento ambiental

A ANP, como órgão regulador das atividades ligadas à indústria do petróleo, tem a atribuição de garantir aos consumidores que os produtos desse segmento atendam a padrões mínimos de qualidade.

No contexto do licenciamento, a licença de operação e a autorização da ANP são elementos essenciais condicionantes para que o empreendimento inicie a operação.

Em outras palavras, a licença ambiental de operação que for conferida a determinado empreendimento ligado à Cadeia de Gestão e Destinação Ambientalmente Adequada do Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado somente terá eficácia após a autorização expedida pela ANP.

Importante destacar que para esta autorização, a ANP analisará o atendimento dos padrões de produção (equipamento mínimo, processos industriais, entre outros aspectos) e do produto (especificações e características técnicas), mas dependerá de documentação clara e completa em relação ao licenciamento ambiental, reafirmando a importância do estabelecimento de procedimentos e nomenclatura harmônicos entre os diversos órgãos ambientais e a autarquia reguladora.

1.5. A destinação irregular de óleo Lubrificante Usado ou Contaminado

Outra peculiaridade do óleo lubrificante usado ou contaminado é que, ao contrário de outros resíduos, possui atrativo valor econômico para outras finalidades que não a sua correta destinação ambiental, legalmente fixada.

Constitui prática a ser coibida, nesse contexto, o envio irregular do óleo lubrificante para usos ilegais, tais como: utilização como combustível (expressamente proibido), adulteração de combustíveis ou óleos lubrificantes, composição de tintas, formulação de graxas, usos ditos "tradicionais" (lubrificação de correntes de motosserras e motocicletas, impermeabilização de pisos e

cercas, combate de parasitas e pragas, etc. — todos com risco para o meio ambiente e para a saúde dos próprios usuários).

Embora todos estes desvios sejam um tema mais atinente à fiscalização ambiental do que ao licenciamento, é importante que o órgão ambiental esteja atento para as possíveis tentativas de desvio já na avaliação da proposta de estruturação do empreendimento.

Um exemplo óbvio nesse caso é a pretensão de destinar o óleo lubrificante usado ou contaminado para compor o combustível da empresa (proibido) ou transformá-lo em graxa ou impermeabilizante.

Igualmente relevante, identificar empreendimentos que, sob a alegação de um método revolucionário, propõe "reciclar" o óleo lubrificante através de processos absolutamente inadequados.

Assim, devem ser repudiados pelo licenciamento, processos que se limitem à filtragem simples, filtragem por centrifugação, diluição, compostagem, *landfarming* ou incorporação no solo e à incorporação em outros produtos, tais como na produção de massa asfáltica e concreto.

É importante ressaltar que o processo de rerrefino, ou qualquer outro de eficácia ambiental equivalente conforme expresso na Resolução, deverá ser apto a retirar todos os contaminantes e produtos de degradação do óleo lubrificante usado ou contaminado, deste a parcela de água até os micro-cristais de carbono, que não são retidos em peneiras ou filtros, passando pelos metais pesados e HPA's, e deverá fornecer óleo básico dentro dos padrões estabelecidos pela ANP.

1.6. Resíduos que não devem ser confundidos com óleos lubrificantes usados ou contaminados

A expressão "óleo lubrificante usado ou contaminado" não abrange as seguintes substâncias:

- óleos vegetais;
- borra oleosa/ resíduo oleoso de fundo de tanques de navio;
- emulsões oleosas*;
- resíduos oleosos de tintas;
- areias e solos contaminados com óleo de qualquer natureza;

Obs.: no caso de das emulsões oleosas, cabe destacar que tais resíduos são passíveis de tratamento específico pela quebra da emulsão, e o óleo lubrificante resultante da separação deve ser encaminhado para o rerrefino.

2.0. LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE COLETA

2.1. Aspectos Gerais

A coleta, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005, é uma atividade que compreende as etapas de recolhimento, transporte, armazenamento temporário e entrega à destinação, ambientalmente adequada, de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Embora reconhecida e agraciada com regulamentação própria dentro do contexto da indústria do petróleo há mais de 20 (vinte) anos, foi somente com a Resolução CONAMA nº 362/2005 que a atividade da coleta ingressou na esfera de interesse específico do licenciamento ambiental.

Evidentemente, antes desse marco legal os órgãos ambientais, no exercício de suas funções e competências, realizavam o licenciamento dos coletores existentes, mas o faziam de forma compartimentada, geralmente mediante a expedição de uma licença para a unidade de armazenamento e, em alguns casos, outra destinada ao acobertando da etapa de transporte como se fosse de resíduos e produtos perigosos ou de fontes móveis.

Tal procedimento, ainda que perfeitamente justificável e adequado àquele contexto, não pode perdurar indefinidamente após a edição da Resolução nº 362/2005, não só em função da exigência formal do regulamento, mas principalmente em decorrência de uma necessária evolução conceitual.

Como dito, a atividade de coleta é complexa e envolve, conforme consta na Resolução em pauta, necessariamente as etapas de recolhimento, transporte, armazenamento temporário e entrega à destinação.

Assim, o mais conveniente e sensato para o licenciamento ambiental eficiente é a avaliação do proponente com objetivo claramente definido de aferir a adequação dessas quatro etapas de forma concatenada em contexto único.

Logo, o primeiro desafio para o licenciamento da atividade de coleta é a adequação dos procedimentos internos do órgão ambiental, assimilando esta tipologia nova dentro da esfera ambiental, mas que já é uma atividade consagrada pela longa existência.

O segundo desafio é igualmente significativo.

Ao contrário do licenciamento ambiental, que em decorrência da competência concorrente entre União, Estados e Municípios, divide-se entre estas três esferas e submete-se as fronteiras dos entes federados, à autorização expedida pela ANP para a atividade de coletor, tem abrangência nacional.

Por outro lado, em função da estrutura logística que tenha estabelecido, é possível que um determinado coletor possa efetuar a coleta em mais de um Estado a partir de uma única base de armazenamento.

Essas duas circunstâncias, possibilitam as seguintes hipóteses:

1. o empreendedor que pleiteia licenciamento para a coleta está ingressando naquele momento na atividade e não tem ainda autorização da ANP;
2. o empreendedor que pleiteia licenciamento para a coleta já desenvolve esta atividade em outra base territorial, já possuindo, por óbvio, autorização da ANP, mas pretende instalar uma base de armazenamento local;
3. o empreendedor que pleiteia licenciamento para a coleta já desenvolve esta atividade em outra base territorial, já possuindo, por óbvio, autorização da ANP, mas vai operar a partir de uma base de armazenamento localizada em outra unidade federada;

Não bastante, é fato que os pontos de destinação ambientalmente adequados de óleos lubrificantes usados ou contaminados, que são as unidades rerrefinadoras, não estão localizadas em todos os Estados (na realidade, concentram-se na minoria deles), embora possam ser logisticamente alcançadas de praticamente a partir de qualquer parte do território nacional.

O licenciamento ambiental, pois, deverá estar apto a identificar qual destas hipóteses se verifica no caso concreto, e orientar-se de forma a aferir a adequação das quatro etapas da coleta, mesmo que uma ou mais não esteja localizada no território de competência do órgão que está efetuando o licenciamento.

Em outras palavras, para a expedição da licença ambiental de coletor deverá ser verificado se as condições para recolhimento, transporte, armazenamento temporário e entrega à destinação estão presentes e são compatíveis com a proposta do empreendedor, mesmo que eventualmente não se pretenda construir uma unidade de armazenamento nova e a planta de rerrefino se localize em um Estado relativamente distante.

Outro fator de grande relevância que não pode ser ignorado quando do licenciamento da atividade de coleta é o fato de que, visando facilitar o desenvolvimento e a fiscalização da atividade de interesse nacional, simplificar e *unificar procedimentos e economizar recursos da própria Administração Pública*, os órgãos de fiscalização tributária e da indústria do petróleo já têm estabelecido desde o ano de 2000 um documento único destinado a abranger o transporte do óleo lubrificante usado ou contaminado em qualquer distância.

Com efeito, o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, já considerando a legislação ambiental então vigente (Resolução CONAMA nº 09/1993), definiu através do Convênio ICMS nº 38/2000 que *"na coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado realizada por estabelecimento coletor, cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, será emitido pelo coletor de óleo lubrificante, o Certificado de Coleta de Óleo Usado, previsto no art. 4º, inciso I da Portaria ANP 127, de 30 de julho de 1999"*. (**Nota:** Portaria substituída pela Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009 DOU 19 de junho de 2009, que disciplinou a mesma matéria)

Considerando ainda, que este mesmo Certificado foi adotado pela Resolução CONAMA nº 362/2005 como um dos pilares de sustentação do sistema de

fiscalização da destinação adequada do óleo lubrificante e que o mesmo contém todos os dados relevantes para tal intento não parece razoável que o órgão ambiental obrigue o uso de qualquer outro documento de caráter similar de forma paralela.

Nesse contexto, o licenciamento da atividade de coleta deverá considerar os seguintes aspectos:

- condições para retirada do óleo lubrificante usado ou contaminado dos pontos de geração ou recolhimento (postos de gasolina, supertrocas, indústrias, etc.);
- condições para o transporte urbano e rodoviário seguro do resíduo em um número mínimo (fixado pela ANP) de caminhões, especificamente equipados e identificados;
- condições de carga/descarga do óleo lubrificante usado ou contaminado nas bases de armazenamento, quando estas estiverem sendo licenciadas na mesma unidade da federação;
- os veículos dedicados ao transporte e as instalações de armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado não poderão ser autorizados ao transporte e ao armazenamento de outros produtos ou resíduos, ressalvada a hipótese de transporte do óleo lubrificante básico resultante do processo de rerrefino em caminhões especialmente projetados para permitir a lavagem adequada do tanque de carga (tanques de cessão circular);
- procedimentos e, eventualmente, equipamentos e instalações, para manutenção dos veículos que serão utilizados no transporte do resíduo;
- condições de armazenamento temporário do óleo lubrificante usado ou contaminado em instalações de tancagem próprias, atendendo à capacidade mínima fixada pelas normas da ANP. (Este quesito deve ser avaliado, ainda que a base de armazenamento esteja localizada em outro Estado ou Município e não se confunde com o licenciamento da base de armazenamento);
- o licenciamento originário do coletor — aquele feito pelo órgão ambiental da base territorial em que se localiza a matriz da pessoa jurídica — deverá exigir a existência de uma base de armazenagem localizada no próprio Estado ou Município;
- o licenciamento derivado ou secundário do coletor — feito em um segundo Estado ou Município — não exige a existência de uma base de armazenamento local, desde que seja indicada uma unidade de armazenamento localizada a uma distância compatível com o suporte da atividade, mas, no entanto, deverá exigir previamente: (a) a autorização da ANP para atividade; (b) cópia do licenciamento da base de armazenamento localizada fora do seu território; (c) a indicação das opções de destinação adequada, do óleo lubrificante usado ou contaminado, em quantidade compatível com o aumento de coleta causado pela operação na nova base territorial;
- ainda que o órgão ambiental competente não licencie os veículos como fontes móveis potenciais de poluição, deverão ser indicados e discriminados, no licenciamento das atividades de coleta, quais veículos serão utilizados para esta finalidade;

- o licenciamento das fontes móveis (veículos) ou da etapa de transporte deverá considerar que já existe um documento hábil, de caráter nacional, que contempla o acompanhamento do transporte dos óleos lubrificantes usados ou contaminados em qualquer distância, que é o "Certificado de Coleta de Óleo" e, portanto, não poderá ser exigida a expedição de qualquer outro documento/comprovante;
- existência de uma ou mais opções de destinação adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado, apresentando contratos ou pré-contratos de recepção deste resíduo, firmados com rerrefinadores com licença ambiental vigente e autorização perante à ANP, em quantidade suficiente para suportar a demanda estimada de coleta;
- o licenciamento deverá considerar também, o aspecto espacial, definindo, com base nas informações do empreendedor, a área de abrangência da licença considerando a localização da base de armazenamento indicada e o raio de ação dos veículos de coleta.

2.2. Contextos de Advertência

Algumas atividades simultâneas à atividade de Coleta devem ser muito bem examinadas (e, se possível, evitadas) no contexto do licenciamento, por serem indicativas ou facilitadoras de possíveis desvios de conduta do empreendedor, entre as quais:

- transporte/armazenamento de outros tipos de resíduos oleosos;
- transporte/armazenamento de outros resíduos classe I;
- retirada/transporte/ armazenamento de óleo de fundo de tanques de navio;
- transporte/armazenamento de combustíveis;
- transporte/armazenamento de óleos lubrificantes novos;
- produção/comercialização/transporte/armazenamento de graxas;
- produção/comercialização/transporte/armazenamento de óleos lubrificantes novos.

2.3. Normas Aplicáveis

2.3.1. Para a etapa de transporte:

- Resolução CONAMA nº 362/2005;
- Resolução ANP nº 20 de 18.junho.2009 (DOU 19.junho.2009)
- Resolução ANTT nº 420/2004;
- Decreto Federal nº 96.044/1998;
- NBR 13221;
- Legislação Local Aplicável.

2.3.2. Para a etapa de armazenamento:

- Resolução CONAMA nº 362/2005;
- Resolução ANP nº 20 de 18.junho.2009 (DOU 19.junho.2009)
- NB98;
- NBR 7505-1/2000;
- NBR 7505-4/2000;
- NBR 12235;
- Legislação Local Aplicável.

2.4. Tipologia para enquadramento da atividade de Coleta para o licenciamento

2.4.1. Para o contexto ótimo

No licenciamento da atividade de Coleta, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 362/2005, podem ser utilizadas as seguintes expressões como descritivas da atividade:

- Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (versão preferível);
- Coleta, transporte e armazenamento, de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Não devem ser utilizadas expressões, tais como:

- equívocas em relação à coleta, tais como: recolhimento, comércio (comercialização), destinação, etc.;
- equívocas ou inespecíficas em relação ao objeto da coleta, tais como: "de óleos"; "de óleos queimados"; "de resíduos"; "de resíduos oleosos"; "de rejeitos"; "de materiais"; "de substâncias oleosas".

2.4.2. Para um contexto de transição

É extremamente desaconselhável cindir o licenciamento da atividade de coleta, pelo fornecimento de licenças diferentes para as etapas de transporte e armazenamento.

No entanto, para os órgãos ambientais que ainda não possuem a estrutura procedimental adequada ou que entenderem que os formulários de licença devam ser distintos, poderão ser utilizadas as seguintes expressões:

(a) Para a etapa de transporte:

- Transporte rodoviário e urbano de óleo lubrificante usado ou contaminado coletado para fins de rerrefino;

- Transporte rodoviário e urbano de produto perigoso (óleo lubrificante usado ou contaminado coletado para fins de rerrefino).

(b) Para a etapa de armazenagem:

- Base de armazenamento de óleos lubrificantes usados ou contaminados coletados para fins de rerrefino;
- Central de armazenamento de óleos lubrificantes usados ou contaminados coletados para fins de rerrefino.

Não devem ser utilizadas as expressões:

- equívocas ou inespecíficas em relação ao objeto do transporte ou armazenamento, tais como: "de óleos"; "de óleos queimados"; "de resíduos"; "de resíduos oleosos"; "de rejeitos"; "de materiais"; "de substâncias oleosas", "cargas perigosas";
- equívocas em relação à atividade meio de armazenamento como: "destinação", "recolhimento", "recepção".

Evidentemente é aconselhável que o órgão ambiental que adote procedimentos de transição trabalhe no sentido de alcançar o padrão ótimo no menor espaço de tempo possível.

2.5. Requisitos para o Licenciamento da Atividade de Coleta com a Base de Armazenamento no Estado ou Município Licenciador (licença originária)

2.5.1. Para a emissão da Licença Prévia, exigir entre outros documentos, o que segue:

- Responsável técnico habilitado pelo transporte de produtos perigosos;
- Descrição Genérica dos Veículos que serão utilizados (quantidade/ capacidade);
- Descrição da área a ser abrangida pelo serviço de coleta;
- Descrição das rotas viárias que pretendem ser utilizadas na atividade;
- Estudo locacional da base de armazenamento (descrição dos usos do solo no entorno do empreendimento, com as distâncias de hospitais, escolas, creches, recursos hídricos, entre outros);
- Descrição dos elementos do meio físico, laudo geológico e de cobertura vegetal, da área proposta;
- Projeto conceitual da Base de Armazenamento, com indicação da capacidade operacional máxima de coleta esperada (litros/mês), capacidade de armazenamento, materiais construtivos, procedimentos e controles operacionais e de segurança, definição quanto à existência de sistema de lavagem de veículos no local, entre outros;
- Documento da Prefeitura Municipal, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação

aplicável ao uso e ocupação do solo e a legislação municipal de proteção do meio ambiente;

- Indicação do(s) rerrefinador(es) devidamente autorizado(s) pela ANP que receberá(ao) os óleos lubrificantes usados ou contaminados coletados;
- Cópia da publicação de súmula do pedido de licença prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial, conforme modelos da Resolução CONAMA nº 06/1986.

2.5.2. Para a emissão da Licença de Instalação, exigir na LP, entre outros documentos:

- Registro na ANTT hábil ao transporte de óleos lubrificantes usados ou contaminados;
- Indicação dos Veículos que serão utilizados na coleta (RENAVAN, placa, ano/modelo, capacidade, fotografia);
- Plano de Contingência para Acidentes no Transporte;
- Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frotas e Veículos movidos a Diesel (Portaria IBAMA nº 85/1996);
- Projeto das Instalações da Base de Armazenagem com respectiva ART de responsável técnico habilitado, com descrição da capacidade operacional máxima de coleta esperada (litros/mês), capacidade de armazenamento, materiais construtivos, procedimentos e controles operacionais e de segurança, definição quanto à existência de sistema de lavagem de veículos no local, entre outros;
- Plano de Contingência em caso de acidentes na armazenagem, carga/descarga;
- Cópia da publicação de súmula do pedido de licença de instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial, conforme modelos da Resolução CONAMA nº 06/1986.

2.5.3. Para a emissão da Licença de Operação, exigir entre outros documentos, o que segue:

- Relatório de implantação, memorial descritivo e fotográfico, com a comprovação do atendimento das condicionantes estabelecidas na LI;
- Cadastro Nacional Atividades Potencialmente Poluidoras;
- Aprovação das Instalações pelo Corpo de Bombeiros, ou, na falta, por laudo específico de engenheiro de segurança do trabalho ou engenheiro especializado em prevenção e combate a incêndios, com base no PPCI;
- Indicação do(s) rerrefinador(es) devidamente autorizado(s) pela ANP que receberá(ao) os óleos lubrificantes usados ou contaminados coletados, com cópia dos respectivos contratos ou pré-contratos de recebimento;
- Comprovação de que os motoristas possuem curso MOPE de cargas perigosas;
- PPRA – Plano de prevenção de Riscos Ambientais (NR-9/MTb);

- Cópia da publicação de súmula do pedido de licença de operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial, conforme modelos da Resolução CONAMA nº 06/1986.

2.6. Requisitos para o Licenciamento da Atividade de Coleta com a base de armazenamento fora do Estado ou Município Licenciador (Coletor com base de armazenamento já licenciada em outra base territorial)

2.6.1. Para a emissão da Licença Prévia, exigir entre outros documentos, o que segue:

- Autorização da ANP como Coletor de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado;
- Registro na ANTT hábil ao transporte de óleos lubrificantes usados ou contaminados;
- Responsável técnico apto ao gerenciamento de transporte de produtos perigosos inflamáveis e combustíveis;
- Descrição da área a ser abrangida pelo serviço de coleta;
- Descrição das rotas viárias que pretendem ser utilizadas na atividade;
- Indicação dos Veículos que serão utilizados na coleta (RENAVAN, placa, ano/modelo, capacidade, fotografia) (estes veículos deverão ter uso exclusivo);
- Comprovação de que os motoristas possuem curso MOPE de cargas perigosas;
- Plano de Contingência para Acidentes no Transporte.
- Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frotas e Veículos movidos a Diesel (Portaria IBAMA nº 85/1996);
- PPRA – Plano de prevenção de Riscos Ambientais (NR-9/MTb);
- Indicação da Base de Armazenamento que será utilizada, com cópia da licença de operação vigente;
- Indicação do(s) rerrefinador(es) devidamente autorizado(s) pela ANP que receberá(ao), a partir da Base de Armazenamento, os óleos lubrificantes usados ou contaminados coletados;
- Cópia da publicação de súmula do pedido de licença prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial, conforme modelos da Resolução CONAMA nº 06/1986.

2.6.2. Para a emissão da Licença de Instalação, exigir entre outros documentos, o que segue:

Neste caso o licenciamento da atividade de Coleta não comportará este tipo de licença.

2.6.3. Para a emissão da Licença de Operação, exigir entre outros documentos, o que segue:

- Cadastro Nacional Atividades Potencialmente Poluidoras;
- Declaração dos responsáveis, legal e técnico, da Base de Armazenamento, quanto à capacidade de recebimento dos volumes coletados no Estado emissor e da, com cópia da licença de operação vigente;
- Indicação do(s) rerrefinador(es) devidamente autorizado(s) pela ANP que receberá(ao), a partir da Base de Armazenamento, os óleos lubrificantes usados ou contaminados coletados, com cópia dos respectivos contratos ou pré-contratos de recebimento;
- Cópia da publicação de súmula do pedido de licença de operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial, conforme modelos da Resolução CONAMA nº 06/1986.

2.7. Condicionantes para a validade da Licença de Operação para a Atividade de Coleta de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados

- Autorização da ANP como Coletor de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado;
- Obediência às normas relativas ao transporte de produtos perigosos;
- Vistoria periódica das condições dos veículos;
- Obediência à legislação de tancagem;
- Vistoria periódica das condições de movimentação, tancagem e estanqueidade;
- Apresentação regular das informações constantes do art. 19, III, da Resolução CONAMA nº 362/2005;

2.8. Elementos que devem, entre outros, constar na Licença de Operação

- Indicação da área espacial de abrangência da licença;
- Indicação da localização e capacidade nominal de armazenagem/recebimento mensal da base de armazenamento, para a qual o Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado coletado será destinado;
- Identificação dos veículos licenciados para a coleta (RENAVAN, placa, ano/modelo, capacidade);

- Indicação do número da ART do Responsável técnico habilitado pelo gerenciamento do transporte do Óleo Lubrificante Usado;
- Indicação do local de estacionamento dos veículos;
- Indicação do(s) rerrefinador(es) devidamente autorizado(s) pela ANP que receberá(ao), a partir da Base de Armazenamento, os óleos lubrificantes usados ou contaminados coletados;
- Exigência de manutenção de cópia da licença de operação acompanhada do manifesto de resíduos perigosos – MTR, nos veículos;
- Outros condicionantes de validade da licença em conformidade com o proposto pelo empreendedor.
- Prazo de Validade da Licença de Operação: sugere-se 3 (três) anos;
- Prazo para requerimento prévio da renovação: 120 (cento e vinte) dias, conforme Resolução CONAMA nº 237.

3.0. LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE RERREFINO

3.1. Aspectos Gerais

Rerrefino é a denominação dada aos processos industriais destinados à remoção de contaminantes, produtos de degradação e aditivos dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, conferindo aos mesmos características de óleos básicos, conforme legislação específica.

Nesse sentido, é essencial grifar que embora já existam inúmeras técnicas de rerrefino e conceitualmente possam ser implementadas diversas outras, todas necessariamente tem em comum as seguintes características:

- flexibilidade para atender às diferentes composições do óleo usado ou contaminado;
- extração da máxima quantidade de óleo básico possível.
- fornecimento de óleo básico dentro das especificações estabelecidas pelo órgão regulador da indústria do petróleo.

São tecnologias conhecidas para o rerrefino: Ácido-Argila com Termocraqueamento; Desasfaltamento à Propano (PDA); Processo interlinear; Evaporação Pelicular (TFE); Desasfaltamento Térmico (TDA) (torre ciclônica de destilação), outras ainda em desenvolvimento.

Todas as tecnologias de rerrefino conhecidas seguem com algumas variações os seguintes passos básicos:

- peneiramento e filtragem para a retenção de partículas grosseiras;
- desidratação;
- tratamento químico;
- desasfaltamento;

- destilação;
- neutralização;
- clarificação;
- filtração;
- armazenamento.

Nesse contexto, o licenciamento da atividade de rerrefino deverá considerar os seguintes aspectos:

- condições de recebimento do óleo lubrificante usado ou contaminado;
- condições de armazenamento do óleo lubrificante usado ou contaminado;
- tecnologia empregada no processo;
- tratamento dos efluentes, controle das emissões atmosféricas e gerenciamento dos resíduos sólidos gerados;
- condições de armazenamento de produto;

3.2. Contextos de Advertência

Atividades simultâneas à atividade de Rerrefino que devem ser muito bem examinadas (e, sempre que possível, evitadas) no contexto do licenciamento, por serem indicativas ou facilitadoras de possíveis desvios de conduta do empreendedor:

- destinação/reciclagem de outros tipos de resíduos oleosos;
- destinação/reciclagem de outros resíduos classe I;
- destinação/reciclagem de óleo de fundo de tanques de navio;
- produção/comercialização de graxas (salvo como subproduto);
- produção/comercialização de asfaltos (salvo como subproduto);
- produção/comercialização de combustíveis (salvo como subproduto);

3.3. Normas Aplicáveis

- Resolução CONAMA nº 362/2005;
- Resolução ANP nº 19 de 18.junho.2009 (DOU 19.junho.2009)
- Resolução ANP nº 20 de 18.junho.2009 (DOU 19.junho.2009)
- NBR 7505-1/2000;
- NBR 7505-4/2000;
- NBR 12235;
- Legislação Local Aplicável.

3.4. Tipologia para enquadramento da atividade de Rerrefino para o licenciamento

Pode ser utilizada a expressão:

- Rerrefino de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados.

Não devem ser utilizadas as expressões:

- equívocas em relação ao rerrefino, tais como: "refino", "refinamento", "regeneração", "recuperação", "filtragem", etc.;
- equívocas ou inespecíficas em relação ao objeto do rerrefino, tais como: "de óleos"; "de óleos queimados"; "de resíduos"; "de resíduos oleosos"; "de rejeitos"; "de materiais"; "de substâncias oleosas".

3.5. Requisitos para o Licenciamento da Atividade de Rerrefino

3.5.1. Para a Licença Prévia:

- Estudo locacional da área proposta para a instalação da unidade industrial: (descrição dos usos do solo no entorno do empreendimento, com as distâncias mínimas de hospitais, escolas, creches, recursos hídricos, entre outros);
- Descrição dos elementos do meio físico, laudo geológico e de cobertura vegetal, da área proposta;
- Projeto conceitual da unidade de processo, com descrição do processo industrial, capacidade de processamento (litros/mês), procedimentos e controles operacionais e de segurança, definição quanto à existência de sistema de lavagem de veículos no local, entre outros;
- Balanço de massa esperado com indicação de: a) volumes de insumos, principais e secundários, empregados no processo; b) volumes de resíduos gerados no processo de rerrefino, com a indicação da correspondente composição química média, pontos de geração e destinação prevista; c) efluentes líquidos gerados e indicação do tratamento e destinação dos mesmos; e d) emissões atmosféricas esperadas e os respectivos controles a serem empregados;
- Planta de localização da unidade de processo e das demais instalações envolvidas na atividade;
- Documento da Prefeitura Municipal, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a Legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e a legislação municipal de proteção do meio ambiente;
- Cópia da publicação de súmula do pedido de licença prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial, conforme modelos da Resolução CONAMA nº 06/1986.

No momento seguinte deverá determinada a realização do EIA/RIMA, por parte do órgão licenciador, conforme legislação vigente, com o fornecimento, ao empreendedor, dos Termos de Referência para a elaboração do referido estudo.

3.5.2. Para a emissão da Licença de Instalação, exigir entre outros documentos, o que segue:

- Projeto das Instalações com respectivas ARTs, contendo, no mínimo, o Projeto executivo da unidade de processo, com descrição do processo industrial, capacidade de processamento (litros/mês), descrição dos procedimentos e controles operacionais e de segurança, definição quanto a volumes de resíduos gerados no processo de rerrefino, projeto do sistema de gerenciamento dos mesmos com a indicação da correspondente composição química média, pontos de geração e destinação prevista, a efluentes líquidos gerados e dimensionamento do sistema de tratamento e identificação do ponto de lançamento dos mesmos e dimensionamento dos sistemas de controle das emissões atmosféricas a serem empregados, características do laboratório para análise dos lotes de óleo usado ou contaminado recebido e controle de qualidade do óleo básico rerrefinado, detalhamento e dimensionamento dos sistemas de instalações de carga/descarga e de tancagem para os lotes de óleo usado ou contaminado recebido, bem como para o óleo lubrificante básico rerrefinado produzido.
- quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação emitida pelo órgão competente;
- quando for o caso, outorga para o uso da água emitida pelo órgão competente;
- Plano de Controle Ambiental - PCA com respectivo ART;
- Plano de Contingência para Acidentes de operação, em todas as etapas, incluindo operação de carga e descarga e armazenagem;
- Cronograma de testes previsto;
- Apresentação de contratos ou pré-contratos em moldes compatíveis com eventuais soluções envolvendo terceiros para a solução dos resíduos gerados pela operação;
- Cópia da publicação de súmula do pedido de licença de instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial, conforme modelos da Resolução CONAMA nº 06/1986.

3.5.3. Para a fase de testes

Alguns órgãos ambientais tratam esta fase como uma etapa da licença de instalação, outros como Licença de Operação Provisória ou ainda uma Licença para Testes.

1 - A Licença para testes será expedida para o prazo máximo de 180 dias, prorrogável no máximo por igual período, justificadamente, quando forem necessários ajustes ou recheagem no processo caso não tenham sido atingidos

os parâmetros de rendimento/qualidade da ANP ou os parâmetros ambientais relativos à emissão de efluentes.

2 - Os testes devem indicar, dentre outros elementos:

- a) volumes de outros materiais utilizáveis resultantes do processo de rerrefino;
- b) volumes de resíduos inservíveis gerados no processo de rerrefino, com a indicação da correspondente composição química média; e
- c) volume de perdas no processo.

Tem como pré-requisitos:

- Aprovação das Instalações pelo Corpo de Bombeiros, ou, na falta, por laudo específico de engenheiro de segurança do trabalho ou engenheiro especializado em prevenção e combate a incêndios;
- Comprovação do atendimento das condicionantes estabelecidas na LI;
- Cadastro Nacional Atividades Potencialmente Poluidoras;
- Cópia da publicação de súmula do pedido de licença para testes em jornal de circulação regional e no Diário Oficial, nos mesmos moldes dos modelos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 06/1986;

3.5.4. Para a emissão da Licença de Operação, exigir entre outros documentos, o que segue:

- Relatório de implantação, memorial descritivo e fotográfico, com a comprovação do atendimento das condicionantes estabelecidas na LI, acompanhado das ARTs dos profissionais responsáveis pela implantação das diferentes etapas da implantação das instalações;
- Laudo de vistoria e aprovação da eficiência das instalações com base nos testes realizados durante na fase de testes, quando for o caso;
- ART do responsável técnico habilitado que conduzirá a operação do processo industrial;
- Comprovação do atendimento dos níveis máximos de emissão de efluentes através dos relatórios dos testes realizados durante a fase de testes, quando for o caso;
- Cópia da publicação de súmula do pedido de licença de operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial, conforme modelos da Resolução CONAMA nº 06/1986.

3.6. Condicionantes para a validade da Licença de Operação

- Autorização da ANP como Rerrefinador de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado;
- Vistoria periódica nas instalações;

- Apresentação regular das informações do art. 20, III, da Resolução CONAMA nº 362/2005;

3.7. Elementos que devem, entre outros, constar na Licença de Operação:

- Indicação da capacidade nominal de processamento/recebimento mensal
- Indicação da capacidade nominal de armazenagem/recebimento mensal;
- Informações exigidas pela Resolução CONAMA nº 362/2005:
 - a) volumes esperados de outros materiais utilizáveis resultantes do processo de rerrefino;
 - b) volumes esperados de resíduos gerados no processo de rerrefino, com a indicação da correspondente composição química média, forma de armazenamento temporário e destinação final;
- Outros condicionantes de validade da licença em conformidade com o proposto pelo empreendedor.
- Prazo de Validade da Licença de Operação: sugere-se 5 (cinco) anos;
- Prazo para requerimento prévio da renovação: sugere-se 120 (cento e vinte) dias.

4.0. LICENCIAMENTO DE REVENDADORES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES ACABADOS

Segundo dados da ANP, existem mais de 300.000 pontos de venda de óleos lubrificantes acabados espalhados pelo Brasil.

A grandeza desse número aliada à diversidade de estabelecimentos comerciais que vendem lubrificantes (que incluem postos de combustível, oficinas, lojas de autopeças, supermercados, armazéns, cooperativas, dentre outros), demonstram o quão inviável seria estabelecer a obrigatoriedade do licenciamento ambiental de cada um desses pontos, assim como estabelecer um procedimento comum que a todos abrangesse.

No entanto, nos casos em que couber, para o licenciamento de revendedores de óleos lubrificantes acabados deverá ser considerado, dentre outros fatores, as duas principais obrigações a eles atinentes:

- (1) dispor de instalações adequadas para a substituição do óleo usado ou contaminado e seu recolhimento de forma segura;
- (2) adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem ou dificultem o rerrefino.

Para todos os casos (mesmo os não suscetíveis de licenciamento), e com especial relevo para a atuação dos órgãos ambientais municipais, é pertinente a ênfase na informação do empreendedor, combinada com a orientação ou exigência de que o empreendedor afixe em seu estabelecimento, em local apropriado, visível do local em que estejam expostas as embalagens de óleo lubrificante, painéis contendo as advertências básicas relativas à periculosidade do resíduo de óleo lubrificante e a sua adequada destinação, nos moldes estabelecidos no Anexo III da Resolução CONAMA nº 362/2005.

Igualmente para todos os casos, deve o revendedor ser informado que, nos termos do art. 17 da Resolução CONAMA nº 362/2005, ele obrigatoriamente deverá estar preparado para receber adequadamente o óleo lubrificante usado ou contaminado dos consumidores do produto em geral, armazenar temporariamente o resíduo de forma segura, e entregar a coletor devidamente autorizado pela ANP e licenciado pelo órgão ambiental competente todo o resíduo que tenha recebido, exigindo a emissão do competente certificado de coleta.

5.0. LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES GERADORAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS

Apesar da vasta gama de atividades geradoras ou potencialmente geradoras de óleos lubrificantes usados ou contaminados, a maioria das quais não suscetível de autorização junto à ANP, é essencial que os órgãos ambientais licenciadores adotem procedimentos harmônicos e coerentes, merecendo a questão da destinação desse resíduo sempre ser levada em conta, em conformidade com as determinações legais e o sistema de gestão apresentado neste termo.

Desta forma, empreendimentos tais como postos de gasolina, supertrocas de óleo, oficinas mecânicas, transportadoras, frotistas e instalações industriais em geral, além das técnicas e dispositivos usuais para evitar extravasamento e contaminação de solos e águas, deverão prever a destinação do óleo lubrificante usado para coletores devidamente licenciados e autorizados pela ANP.

Por outro lado, nos próprios processos de licenciamento deverá ser considerado que os geradores têm obrigação de adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem ou dificultem o rerrefino.

Sobretudo jamais poderá ser admitida a destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado para queima ou composição de combustíveis.

6.0. GLOSSÁRIO

Certificado de Coleta de Óleo (CCO):	<p>Documento instituído pela Resolução ANP nº 20/2009, (item XIV do art.19) destinado a documentar a entrega de volumes de óleo lubrificante usado ou contaminado de um gerador/revendedor a um coletor.</p> <p>É instrumento essencial para a fiscalização da correta destinação do resíduo pelo método de cruzamento de dados.</p> <p>Por força do Convênio ICMS nº 38/2000 substitui à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, sendo documento hábil para transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado em qualquer distância.</p>
Coleta	<p>Atividade econômica complexa exclusiva de pessoas jurídicas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e autorizadas pelo órgão regulador da indústria do petróleo, componente da cadeia de recuperação/destinação, ambientalmente adequada, do óleo lubrificante, usado ou contaminado, compreendendo as etapas de recolhimento, transporte urbano, armazenamento temporário, transporte rodoviário e entrega do resíduo à rerrefinador.</p>
Eficácia ambiental comprovada equivalente:	<p>Qualidade de recuperar no mínimo a mesma quantidade em massa de matéria prima a partir de um resíduo coma geração de no máximo a mesma quantidade em massa de resíduos, considerados a razão de sua periculosidade ambiental, com dificuldade de gestão e controle do processo produtivo similar, comprovada segundo estudos técnicos independentes, aprovados pelos órgãos governamentais das áreas competentes. No caso do óleo lubrificante usado ou contaminado, a recuperação de óleo lubrificante básico deverá corresponder a no mínimo 74% em massa do resíduo desidratado, com a geração máxima de 10% de resíduos inservíveis em massa do resíduo desidratado, e manter metais pesados e emissões gasosas com HPA's e dioxinas sob estrito controle, ao passo que aprovação de novo processo deverá satisfazer aos critérios do IBAMA e da ANP.</p>
Óleo lubrificante acabado:	<p>Óleo lubrificante pronto para o consumo, composto por óleo lubrificante básico, podendo ou não conter aditivos;</p>

Óleo lubrificante básico:	Componente essencial dos óleos lubrificantes minerais, que deve seguir as especificações técnicas do órgão regulador da indústria do petróleo; possui alto valor estratégico, tendo em vista a sua essencialidade no desenvolvimento das atividades econômicas da sociedade contemporânea e o fato de que somente uma pequena fração do petróleo pode ser utilizado para a sua fabricação.
Óleo lubrificante básico rerrefinado:	Óleo lubrificante básico originado de processo de rerrefino que atenda às especificações técnicas estabelecidas pelo órgão regulador da indústria do petróleo (que são no mínimo tão rigorosas quanto àquelas pertinentes ao óleo básico de primeiro refino).
Óleo lubrificante usado ou contaminado	Resíduo perigoso (classe I) originado da degradação natural ou anormal do óleo lubrificante acabado em decorrência de seu uso ou de acidentes; possui dupla importância ambiental-econômica, eis que é potencial causador de grandes danos ambientais caso não manipulado e destinado de forma adequada mesmo em pequenas quantidades e é a maior fonte disponível de óleo lubrificante básico.
Órgão regulador da indústria do petróleo:	Órgão ligado ao Ministério de Minas e Energia tem como objetivo promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades integrantes da indústria do petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis. Corresponde atualmente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
Pontos de geração	Locais em que o óleo lubrificante usado ou contaminado é gerado ou retirado do equipamento em que foi utilizado, tais como postos de gasolina, supertrocas de óleo, oficinas mecânicas e instalações industriais.
Produção de óleos lubrificantes básicos	Atividade econômica de produção de óleo lubrificante básico, a partir do petróleo bruto. No Brasil, somente é realizada pela Petrobrás, através das refinarias de Duque de Caxias (RJ) e Landulfo Alves (BA), e na Lubnor (CE).
Recolhimento:	Retirada do óleo lubrificante usado ou contaminado do equipamento em que foi ou estava sendo utilizado. Não deve ser confundido com "coleta".
Rerrefino de óleos	Atividade econômica exclusiva de pessoas jurídicas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental

- lubrificantes: competente e autorizadas pelo órgão regulador da indústria do petróleo, aptas à remoção de contaminantes, produtos de degradação e aditivos dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, conferindo-lhes características de óleos lubrificantes básicos, conforme legislação específica.
- Revendedor: Pessoa jurídica que comercializa óleo lubrificante acabado no atacado e no varejo tais como: postos de serviço, oficinas, supermercados, lojas de autopeças, atacadistas, etc.

Observação: O documento licenciatório será:

enviado pela OEMA via correio retirado pelo empreendedor no OEMA

Obs: Antes de passar às instruções leia atentamente as seguintes definições:

DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

Empreendedor: o responsável legal pelo empreendimento/atividade.

Empreendimento: a atividade desenvolvida em uma determinada área física.

Licença: documento que autoriza, pelo prazo constante no mesmo, a viabilidade, a instalação ou o funcionamento de um empreendimento/atividade e determina os condicionantes ambientais.

Prévia (LP): a licença que deve ser solicitada na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento.

De Instalação (LI): a licença que deve ser solicitada na fase anterior à execução das obras referentes ao empreendimento/atividade; nesta fase são analisados os projetos e somente após a emissão deste documento poderão ser iniciadas as obras do empreendimento/atividade.

De Operação (LO): a licença que deve ser solicitada quando do término das obras referentes ao empreendimento/atividade; somente após a emissão deste documento o empreendimento/atividade poderá iniciar seu funcionamento.

Instruções para preenchimento:

CAMPO 1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME/RAZÃO SOCIAL: identificar a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade para a qual está sendo solicitado o documento no órgão ambiental, conforme consta no contrato social da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, conforme consta no documento de identidade.

No caso de endereço fora da área urbana, onde não há serviço de correio, deverá ser informado o endereço para entrega de documentação, na sede do município (exemplos: Prefeitura Municipal, Sindicato Rural, etc.)

CAMPO 2 –IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: especificar para qual atividade está solicitando o documento no OEMA (exemplos: Loteamento, Depósito de Produtos Químicos, etc.), informando o endereço, telefone, fax e as coordenadas geográficas da mesma.

As coordenadas Geográficas deverão ser obtidas com Receptor GPS, com as seguintes configurações:

Formato das coordenadas: Geográficas, em graus, com, no mínimo, 5 (cinco) casas após o ponto no sistema geodésico (Datum) SAD-69.

A leitura deverá ser obtida por profissional habilitado.

Exemplo de leitura: Somente graus (hddd.ddddd°)

-	2	8	.	5	6	5	4	2	1	9
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

O ponto escolhido para a medição deverá obrigatoriamente estar dentro da área do empreendimento e, em casos de:

Estradas, deverá ser medido na intersecção com a via principal;

Mineração, deverá ser medido dentro da poligonal licenciada pelo DNPM

Loteamentos, no ponto referencial, na via principal de acesso

CAMPO 3 - MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

Identificar qual documento está sendo solicitado. No caso de renovação, indicar o número do documento anterior e o número do processo da OEMA no qual consta o referido documento.

Finalmente deverá ser comunicada a forma pela qual o empreendedor deseja receber o documento licenciatório.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Localização, área total da propriedade (m²), indicando as coordenadas geográficas ou UTM. Informar a situação legal da área e, se possível, anexar cópia da escritura no Registro de Imóveis do local.

- Nome, endereço, telefone/fax e e-mail da empresa consultora, com o número do registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) dos responsáveis técnicos.
- Justificativa da alternativa de armazenamento provisório de resíduos, indicando o destino final dos mesmos, anexando o cronograma e atividades pretendidas até o licenciamento completo das mesmas.
- Apresentação da Certidão da Prefeitura Municipal, enquadrando a área selecionada para o empreendimento de acordo com o Plano Diretor vigente (indicando claramente os usos permitidos na região), ou especificando a existência ou não de restrições ao uso proposto da mesma, o qual deverá ser discriminado no documento.
- Apresentação de outros documentos necessários, de acordo com a legislação vigente, tais como os mencionados no item "observações", no final deste documento. Caso o empreendimento não seja proposto pelo gerador dos resíduos, deverá ser encaminhado a cópia do contrato social do empreendedor da atividade proposta.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

- Identificação, quantificação (m³/mês) e origem dos resíduos a serem armazenados no empreendimento.
- Informação da área total e área útil dos pavilhões (m²), indicando a capacidade total do armazenamento (m³).
- Informação sobre o transporte dos resíduos ao empreendimento.
- Descrição da forma de acondicionamento e frequência do recebimento dos resíduos para armazenamento (diário, semanal, ou outro).
- Descrições das condições de armazenamento (sistema de impermeabilização, sistemas de drenagem e contenção de lavagem e de eventuais vazamentos, inspeção e do sistema de controle das operações) e de outras atividades, como moagem e prensagem, caso ocorram.
- Sistema de iluminação, comunicação e emergência.
- Isolamento e sinalização.

MATERIAL CARTOGRÁFICO/FOTOGRAFICO:

Apresentação de planta utilizando cartas do Serviço Geográfico do Exército, na escala de 1:50.000, indicando:

- localização do empreendimento;
- perímetro da zona urbana do(s) município(s) discriminando, se possível, as zonas industriais e residenciais;
- áreas protegidas por lei, como parques, sítios arqueológicos, aeroportos, ou outros, caso ocorram.

Apresentação de planta, em escala não inferior a 1:5.000, da área do empreendimento e entorno, indicando e locando:

- delimitação da área total do empreendimento;
- acessos (localização);
- vizinhança em um raio de 500 m (podendo ser esta em escala inferior);
- lay-out dos pavilhões, guarita e demais instalações que compõem o empreendimento;
- recursos hídricos incluindo vertentes, olhos d'água, açudes e poços de captação.

Apresentação de material fotográfico da área (aéreo ou outro) é sugerido como complementação dos documentos.

OBSERVAÇÕES:

- Caso a área selecionada situe-se em um raio de 10 km de uma Unidade de Conservação, deverá ser anexado um parecer em relação ao uso proposto (Resolução CONAMA 013 de 06/12/1990), emitido pelo órgão responsável pela administração da mesma.
- Caso a área selecionada situe-se sob ou muito próximo à linhas de alta tensão, deverá ser anexado um Termo na Anuência relativo ao uso proposto, emitido pela concessionária responsável pela transmissão;
- Caso a área selecionada situe-se próxima à planície de inundação de um curso d'água, deverá ser anexado um documento que informe as cotas máximas de inundação num tempo de recorrência de 50 anos, emitido pelo órgão oficial responsável.
- Caso a área selecionada possa apresentar interesse cultural, patrimônio histórico ou artístico, ou ainda monumentos arqueológicos e pré-históricos a ser considerado, deverá ser anexado parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

7.2. Modelo de Formulário: Informações para licenciamento de comércio varejista de combustíveis e TRR's

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

Os campos marcados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME / RAZÃO SOCIAL *:	
End.: rua/av *:	n° *:
Bairro *:	CEP *:
Município *:	
Telefone *:	FAX *:
e-mail:	
CNPJ (CGC/MF n.º) *:	CGC/TE n.º *:
CPF/CIC n.º *:	
End. P/ correspondência: rua / av *:	n° *:
Bairro *:	CEP *:
Município *:	
Contato - Nome *:	Cargo *:
Telefone p/ contato*:	FAX: ()
e-mail:	
Em caso de alteração da razão social de documento solicitado anteriormente (licença, declaração, etc.), informar a antiga razão social. <u>Razão social anterior:</u>	

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE/ EMPREENDIMENTO

Atividade *:	Nome Fantasia:
Endereço, caso se trate de atividade localizada em zona urbana	
End: rua/av. *:	n° *:
Bairro *:	CEP *:
Município *:	
Endereço, caso se trate de empreendimento localizado em zona rural	
Localidade: (Linha, Picada, etc.):	
Distrito	Município:
Telefone p/ contato: ()	FAX: ()
e-mail:	
Coordenadas geográficas * (Lat/Long) no Sistema Geodésico, SAD-69	
Lat. (°)	Long (+)
Responsável pela leitura no GPS	
Nome:	Profissão
Telefone: ()	
Registro na A.N.P. (antigo D.N.C.) n.º:	
Nome do proprietário:	

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO a ESTE OEMA

SITUAÇÃO *:

Tipo de documento a ser solicitado:	<input type="checkbox"/> primeira solicitação deste tipo de documento
<input type="checkbox"/> licença <input type="checkbox"/> LP <input type="checkbox"/> LI <input type="checkbox"/> LO	<input type="checkbox"/> renovação ou alteração do(a) :
<input type="checkbox"/> certificado de cadastro	n° /
<input type="checkbox"/> declaração	(informar tipo do documento)
<input type="checkbox"/> autorização	n° /

Obs: Antes de passar às instruções leia atentamente as seguintes definições:

DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

Empreendedor: o responsável legal pelo empreendimento/atividade.

Empreendimento: a atividade desenvolvida em uma determinada área física.

Licença: documento que autoriza, pelo prazo constante no mesmo, a viabilidade, a instalação ou o funcionamento de um empreendimento/atividade e determina os condicionantes ambientais.

Prévia (LP): a licença que deve ser solicitada na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento.

De Instalação (LI): a licença que deve ser solicitada na fase anterior à execução das obras referentes ao empreendimento/atividade; nesta fase são analisados os projetos e somente após a emissão deste documento poderão ser iniciadas as obras do empreendimento/atividade.

De Operação (LO): a licença que deve ser solicitada quando do término das obras referentes ao empreendimento/atividade; somente após a emissão deste documento o empreendimento/atividade poderá iniciar seu funcionamento.

Instruções para preenchimento:

CAMPO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME/RAZÃO SOCIAL: identificar a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade para a qual está sendo solicitado o documento, conforme consta no contrato social da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, conforme consta no documento de identidade.

No caso de endereço fora da área urbana, onde não há serviço de correio, deverá ser informado o endereço para entrega de documentação, na sede do município (exemplos: Prefeitura Municipal, Sindicato Rural, etc.)

CAMPO 2 – IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: especificar para qual atividade está solicitando o documento na OEMA (exemplos: Loteamento, Depósito de Produtos Químicos, etc.), informando o endereço, telefone, fax e as coordenadas geográficas da mesma.

As coordenadas Geográficas deverão ser obtidas com Receptor GPS, com as seguintes configurações:

Formato das coordenadas: Geográficas, em graus, com, no mínimo, 5 (cinco) casas após o ponto no sistema geodésico (Datum) SAD-69.

A leitura deverá ser obtida por profissional habilitado.

Exemplo de leitura: Somente graus (hddd.ddddd°)

-	2	8	.	5	6	5	4	2	1	9
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

O ponto escolhido para a medição deverá obrigatoriamente estar dentro da área do empreendimento e, em casos de:

Estradas, deverá ser medido na intersecção com a via principal;

Mineração, deverá ser medido dentro da poligonal licenciada pelo DNPM

Loteamentos, no ponto referencial, na via principal de acesso

Aterros e Centrais de Resíduos, deverá ser medido no portão de acesso ao empreendimento.

CAMPO 3 - MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

Identificar qual documento está sendo solicitado. No caso de renovação, indicar o número do documento anterior e o número do processo no OEMA no qual consta o referido documento.

Finalmente deverá ser comunicado a forma pela qual o empreendedor deseja receber o documento licenciatório.

INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE :

(assinale todas que forem responsabilidade do proprietário ou locador do comércio varejista de combustíveis):

4.1 Lavagem de Veículos

- não possui
- possui. Informe o tipo:
 - só automóveis
 - automóveis e veículos pesados (ônibus/caminhões)
 - lavagem expressa
 - automóveis + lavagem expressa
 - automóveis + veículos pesados + lavagem expressa
 - veículos pesados + lavagem expressa

4.2 Existe piso impermeável, na área de lavagem?

- sim, sem grade coletora de líquidos derramados
- sim, com grade coletora de líquidos derramados
- não
- parcialmente (quando a água atinge áreas não impermeabilizadas)

4.3 O sistema de drenagem do piso está conectado com a caixa separadora?

- Sim Não.

Caso não possua caixa coletora de água/óleo servindo ao setor de lavagem, informe o motivo:

4.4 Há possibilidade da água de lavagem atingir a vizinhança, por aspersão? Sim Não

4.5 Troca de óleo

- Não troca óleo
- realiza troca de óleo
- realiza somente reposição no cárter

Caso não possua caixa coletora de água/óleo servindo ao setor de troca de óleo, informe o motivo

4.6 Borracharia Não possui Possui.

4.7 Áreas da Atividade

área construída total: _____ m²

área total do terreno: _____ m²

área da ampliação: _____ m²

Observação: incluir todas as áreas de administração e serviços vinculados ao proprietário ou locador do comércio varejista de combustíveis.

4.8 Regime de Funcionamento do Comércio Varejista de Combustíveis (não incluir de outras atividades - restaurante, garagem, etc.):

horas/dia: _____ dias/mês: _____ meses/ano: _____

4.9 Número de funcionários

No comércio varejista de combustíveis : _____

Nos outros serviços : _____

Na administração : _____

4.10 Localização da atividade conforme a Legislação Municipal

- Zona Urbana
 - residencial
 - comercial

mista

outra? Qual : _____

Zona rural

4.11 Fonte de abastecimento de água: (especificar todas as utilizadas, preencher as duas colunas)

Rede pública Qual empresa fornecedora: _____

Poço Artesiano Se existir poço artesiano informar nível estático do mesmo, referenciado a cota de nível do terreno, em metros: _____

Vertente

Lago/lagoa Nome (se houver): _____

Arroio Nome (se houver): _____

Rio: Nome: _____

EFLUENTES DOMÉSTICOS / SANITÁRIOS (assinale):

Sistema de Tratamento

Fossa séptica

Fossa séptica e sumidouro

Sumidouro e poço negro

Outro. Neste caso, informar qual: _____

Corpo Receptor (local do lançamento)

Rede pública cloacal

Rede pública pluvial

Rede pública mista

Rio, arroio – neste caso informar o nome: _____

Lago

Subsolo

Outro. Neste caso, informar qual: _____

TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS:

Relação/situação dos tanques

Tanque N°	Tipo de Combustível (7)	Volume do tanque (em litros)	Tipo de Tanque (8)	Ano de instalação do tanque	Teste de estanqueidade (9)	Foi verificado vazamento no tanque? (10)
01						
02						
03						
04						
05						

06						
07						
08						
09						
10						

Tipo de Combustível: é um código, ver tabela anexa. Caso o tanque tenha três compartimentos, adapte a simbologia, por exemplo: gasolina, álcool e gasolina use o símbolo GAG.

Tipo de Tanque: é um código, ver tabela anexa.

(9) e (10) caso tenha sido realizado teste de estanqueidade ou se houve vazamento informar a época no formato "mês/ano", por exemplo: 08/97

Proprietário dos tanques :

Nome:
Endereço completo:
Obs. Importante (Caso haja proprietários diferentes para os tanques, informar aqui da seguinte forma, conforme exemplo: os tanques n.º 3 e 4, citados na tabela acima, pertencem a Distribuidora XY, os tanques 1, 2 e 5 pertencem ao posto).:

Questionamentos:

Já foram substituídos tanques em função de vazamentos:

Se a resposta for sim, informar quantos, quando e a data (mês/ano) da(s) troca(s):

Se foi realizado teste de estanqueidade em algum tanque, informar o motivo, em quais (mesmo número da tabela preenchida acima) e a data do teste ?

Se já foi verificado algum vazamento nos tanques, informar quais as medidas adotadas, se houve participação da distribuidora e qual técnico ou empresa realizou ações de controle e remediação:

Existe poço de monitoramento/visita do lençol subterrâneo? Se positivo, informar data última coleta e análise, e o resultado :

Existe dispositivo de recuperação dos gases do(s) tanque(s)? Se positivo, descrever tipo, quantidade e data da última manutenção:

Quais os métodos de detecção de vazamentos em tanques adotados pelo posto? (LMC, poços- monitoramento, monitoramento intersticial, monitoramento automático, etc):

Volume de Combustível comercializado/mês: (fazer média dos últimos 06 (seis) meses)

Tipo de combustível	Volume comercializado/mês (em litros)
Gasolina	
Álcool	
Diesel	

Querosene

TROCA DE ÓLEO / LAVAGEM / PISO:

Separadores Água/Óleo:

A empresa possui caixa(s) separadora(s): Sim Não

Em caso negativo, qual o motivo

7.1.1. N.º de caixa(s) separadora(s) instalada(s):

Caixa n.º 01	Modelo: (12)	Eficiência: (13)	Recebe de: (14)
Caixa n.º 02	Modelo:	Eficiência:	Recebe de:
Caixa n.º 03	Modelo:	Eficiência:	Recebe de:
Caixa n.º 04	Modelo:	Eficiência:	Recebe de:
Quando o modelo for "Outro", informar qual:			

(12) Opções de preenchimento: • Próprio • OEMA • Outro. Neste caso informar qual.

(13) Opções de preenchimento: • >= 95% • 50% e <95% • <= 50%

(14) Opções de preenchimento: • L - lavagem • P - pista de abastecimento • T - troca de óleo

Obs: preencher conforme as letras acima. Se a caixa recebe água dos setores de Lavagem e Troca de Óleo, preencher: "LT". Se receber dos três setores, preencher: "LPT", e assim por diante.

O sistema de drenagem do piso está conectado com a caixa separadora?

Sim Não.

Manutenção das caixas separadoras Água/Óleo:

1. Qual o destino do lodo?

Aterro industrial. Qual:

Aterro municipal.

Armazenado em tonéis, aguardando destino adequado.

Outro. Qual: _____

2. Qual a periodicidade de limpeza do lodo? _____

3. A empresa recebeu orientação técnica sobre a operação, manutenção e importância da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo? Sim Não

Se a resposta anterior for sim, informe o nome do técnico e seu número de registro profissional ou a razão social e endereço da empresa consultora:

Nome/Razão Social: _____

Registro no Conselho - quando for técnico: _____

Endereço: _____

4. O destino das águas dos separadores de água/óleo é?(15)

rede pública

sumidouro

arroio. Neste caso informar o nome

rio. Neste caso informar o nome

vala a céu aberto

outro. Neste caso informar qual: _____

5. Como o óleo retido é coletado da(s) caixa(s) separadora(s):

Caixa 01: em depósito específico junto a caixa recolhido manualmente

Caixa 02: em depósito específico junto a caixa recolhido manualmente

Caixa 03: em depósito específico junto a caixa recolhido manualmente

Caixa 04: em depósito específico junto a caixa recolhido manualmente

6. Como o óleo retido nas caixas separadoras é armazenado até o recolhimento para destino final

depósito específico junto a caixa separadora (separado por densidade), recolhido diretamente por coletor de óleo lubrificante usado.

depósito específico junto a caixa separadora (separado por densidade) e recolhido diretamente para:

tambor plástico de ____ litros

metálico de ____ litros

localizado sobre piso de chão batido

concreto

outro. Descrever qual: _____

tanque subterrâneo de ____ litros.

Tipo plástico

metálico

alvenaria

outro. Descrever qual: ____

Neste caso, informar o coletor e o destino final: item 7.4.1

recolhido manualmente e periodicamente juntado ao óleo lubrificante usado da troca de óleo.

recolhido manualmente da caixa separadora diretamente para - quando o posto não faz troca de óleo:

tambor plástico de ____ litros

metálico de ____ litros

localizado sobre piso de chão batido

concreto

outro. Descrever qual: _____

tanque subterrâneo de ____ litros.

Tipo plástico

metálico

alvenaria

outro. Descrever qual: ____

Neste caso, informar o coletor e o destino final: item 7.4.1

Piso impermeável:

1. Existe piso impermeável, na área das bombas?

- sim, sem grade coletora de líquidos derramados
- sim, com grade coletora de líquidos derramados
- não

2. O sistema de drenagem do piso está conectado com a caixa separadora?

- Sim Não

3. O piso impermeável é construído com:

- concreto liso, com junta de dilatação vedada
- concreto liso, sem junta de dilatação vedada
- concreto com impermeabilização
- asfalto sobre base de concreto
- basalto sobre base de concreto
- outro. Neste caso, informar qual. _____

4. A eficiência do piso impermeável (quanto a infiltrações constatado por observação visual) é:

- 95 a 100% - sem infiltrações
- 75 a 95% - possibilidade de pequenas infiltrações
- 50 a 75% - médias infiltrações
- <50% - existem sérias infiltrações/ piso quebrado.

5. O sistema de drenagem do piso consiste de:

- Canaletas de ___ cm de largura por ___ cm de profundidade:
- revestidas com material metálico (canaletas em "U")
- no próprio concreto do piso, com grade de ferro na superfície
- no próprio concreto em aberto
- Outro. Escrever: _____
- inclinação para o centro da pista de abastecimento, com captação de líquidos em ___ pontos de coleta.
- Outro. Descrever: _____

6. Como é a conexão entre o piso da área de bombas e a caixa separadora água/óleo?

- não conectada.
- por tubulação enterrada.
- por canaleta aberta com revestimento metálico
- por canaleta aberta no concreto
- outro. Descrever: _____

7. A conexão é:

- eficiente
- não eficiente .
- Caso a resposta seja "não eficiente" informar o motivo

Informe recursos hídricos (rio, arroio, lago, vertente ou sanga mais próximo) referenciado em metros, a partir do limite da propriedade:

Existe piso impermeável, na área descarga dos tanques de combustível?

- sim, sem grade coletora de líquidos derramados
- sim, com grade coletora de líquidos derramados
- não
- parcialmente (quando a água atinge áreas não impermeabilizadas)

Resíduos Sólidos:

1. o óleo lubrificante usado proveniente da troca de óleo:

Até a coleta é armazenado:

- tambor
- plástico de ____ litros
- metálico de ____ litros

localizado sobre piso de chão batido
 concreto
 outro. Descrever qual: _____

tanque subterrâneo de ____ litros.

Tipo plástico
 metálico
 alvenaria
 outro. Descrever qual: _____

outro. Qual: _____

(ver observação importante sobre óleos lubrificantes no fim do formulário)

É retirado por (coletor/transportadora):

Nome/Razão Social:		
End.: rua/av:	n.º	
CEP:	Município:	UF:

O destino final é:

Nome/Razão Social:		
End.: rua/av:	n.º	
CEP:	Município:	UF:

2. o óleo retirado das caixas separadoras água/óleo é:

- coletado para rerrefino, junto com o óleo lubrificante usado
- Aterro de Resíduos Classe I. Nome e endereço: _____
- Outro. Descrever: _____

3. as embalagens de óleo lubrificante comercializadas pela atividade:

Relacione os fornecedores (fabricantes ou distribuidores) de óleo lubrificante:

Razão Social: _____
Endereço: _____
Município: _____ CEP: _____
Razão Social: _____
Endereço: _____
Município: _____ CEP: _____
Razão Social: _____
Endereço: _____
Município: _____ CEP: _____

Observação:

Definição de Fornecedor de óleos lubrificantes: Toda a pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que desenvolve atividades de produção, transformação, importação, exportação, distribuição e comercialização de óleos lubrificantes.

O destino final é:

Coletor Autorizado/Razão Social:		
End.: rua/av:	n.º	
CEP:	Município:	UF:
Coletor Autorizado/Razão Social:		
End.: rua/av:	n.º	
CEP:	Município:	UF:
Coletor Autorizado/Razão Social:		
End.: rua/av:	n.º	
CEP:	Município:	UF:

Outro (especificar, informando razão social e endereço):

indicar o destino (nome e endereço, mesmo que seja coleta municipal) dos demais resíduos sólidos classe I (não deixe campo em branco, informe "atividade inexistente" se for o caso)

Panos, estopas e utensílios contaminados com óleo graxas ou lubrificantes:
Filtros de óleo:
Outras embalagens (shampoos, limpa-vidros, removedores, aditivos, etc.):

Areia e lodo do fundo do(s) separador(es) água/óleo:
Resíduos de borracharia:
(se terceirizado, solicite os dados para o terceirizado)

Observação: Não será permitido a destinação dos resíduos classe I em aterros de resíduos urbanos.

indicar o destino (nome e endereço) dos seguintes resíduos sólidos classe II, inertes ou recicláveis (não deixe campo em branco, informe "atividade inexistente", se for o caso). Resíduos podem ser destinados a aterros urbanos.

Da administração:
Loja de conveniência:
Restaurante, Lanche ria, etc:

8. INSTALAÇÕES DE GÁS NATURAL VEICULAR:

Não possui Possui

8.1-Tipo de Alimentação: gasoduto caminhão feixe
 outro (especificar: _____)

8.2 – Características dos equipamentos:

Marca do Compressor: _____

Modelo: _____ Número de série: _____

Data de Fabricação: _____ Vazão: _____

8.3- Volume de estocagem de GNV: _____

8.4- Empresa responsável pela inspeção periódica:

Razão Social:		
End. p/ correspondência - rua/av:		n.º
Bairro:	Telefone: ()	e-mail:
CEP:	Município:	UF:
Data última inspeção:		

8.5- Dados da Distribuidora/Fornecedora de Gnv:

Razão Social:		
End.p/ correspondência - rua/av:		n.º
Bairro:	Telefone: ()	e-mail:
CEP:	Município:	UF:

9. INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM DE GLP:

Não possui Possui

9.1-Tipo de Armazenagem*: classe I classe II

9.2- As instalações de GLP constam do Alvará do Corpo de Bombeiros: sim não

9.3: As instalações de GLP atendem aos distanciamentos mínimos de segurança*:

sim não (Responsável Técnico: _____)

*Classificação e exigências, conforme Portaria n° 27/96 do DNC (atual ANP), de 16/09/1996.

10. DADOS DA DISTRIBUIDORA/FORNECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS:

Assinale: Com Bandeira Bandeira Branca

Razão Social:		
End. p/ correspondência - rua/av:		n.º
Bairro:	Telefone: ()	e-mail:
CEP:	Município:	UF:

Observação: O Bandeira Branca deve informar o fornecedor atual de combustíveis.

Se Bandeira Branca informe quanto tempo a empresa é sua fornecedora: _____

11. EQUIPE DE PRONTO ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - EPAE:

Assinale: Possui Não possui.

11.1 Dados da empresa responsável pela EPAE:

Razão Social:		
End.p/ correspondência - rua/av:		n.º
Bairro:	Telefone: ()	e-mail:
CEP:	Município:	UF:
Fone emergência 24 h:		

Observações:

As EPAES das Distribuidoras estão disponíveis no siteque deverão ser mantidas por estas, para atendimento de emergências nos postos da sua rede, em atendimento ao Art. 8, da Resolução CONAMA n° 273/2000.

O Bandeira Branca deverá informar, obrigatoriamente, os dados da empresa com quem mantém contrato de atendimento de emergência.

12. RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS TREINADOS:

Nome:	
Cargo na empresa:	Data Treinamento:

Nome:	
Cargo na empresa:	Data Treinamento:

Nome:	
Cargo na empresa:	Data Treinamento:

12.1 Dados da empresa responsável pelo Curso:

Razão Social:		
End.p/ correspondência – rua/av:		n.º
Bairro:	Telefone: ()	e-mail:
CEP:	Município:	UF:
Carga Horária do Curso:		

Observação: a empresa deverá manter pelo menos dois funcionários treinados. No caso de GNV, quatro funcionários. O treinamento está previsto no § 3, Art. 8, da Resolução CONAMA n° 273/2000.

13. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DESTE FORMULÁRIO:

Nome:		
Cargo na empresa:		
End. p/ correspondência – rua/av:		n.º
Bairro:	Telefone: ()	e-mail:
CEP:	Município:	UF:

DATA: _____

Assinatura do Responsável (rubricar cada folha)

CPF: _____

DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES A SEREM ANEXADOS:

1. NA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (LP):

Mapa contendo:

localização do terreno, com as dimensões do mesmo e croqui com a provável distribuição das estruturas do empreendimento;

sistema viário no raio de 500 metros.

descrição dos principais usos no raio de 500 metros, indicar os usos (residencial, institucional, escolar, hospital). No caso de hospitais, creches e escolas, situados a menos de 100 metros dos limites da propriedade,

apresentar planta contendo: distância (referenciada em metros) entre os limites de propriedade do hospital, creche, escola e o limite da propriedade da atividade, e da provável área de tancagem, assinada por responsável técnico.

Laudos de cobertura vegetal detalhado, acompanhado de croqui da área com representação dos tipos vegetacionais existentes, incluindo exemplares isolados, com ART do técnico responsável. Informar se está prevista a supressão de vegetação (nativa ou exótica) para implantação do empreendimento.

Laudos Geológicos contendo:

Descrição geomorfológica da área onde está situada a atividade, considerando o raio de 1 (um) Km;

Descrição representativa das litologias existentes até a profundidade de 10 metros, a contar da superfície do terreno;

Determinação do(s) coeficiente(s) de infiltração das litologias encontradas, até a profundidade mínima de 3,5 metros;

Posição do lençol freático em relação a superfície do terreno;

Croqui da área contendo a localização dos pontos de sondagem;

Caracterização dos recursos hídricos (rios, arroios, nascentes, olhos d'água, poço de captação, etc.). No caso de qualquer recurso hídrico a menos de 100 metros dos limites da propriedade, apresentar planta contendo a representação dos mesmos e indicação de suas larguras, mínima e máxima, no trecho de influência (para o caso de curso d'água) e a distância (referenciada em metros) entre o nível mais alto do recurso hídrico e o limite da propriedade da atividade, e da provável distribuição das estruturas do empreendimento;

Levantamento planialtimétrico da área do empreendimento, em escala compatível, com curvas de nível de metro em metro e representação das ocorrências hídricas ou incidência de qualquer modalidade de Área de Preservação Permanente, conforme definido pela Resolução CONAMA n.º 303/2002. Caso tenha havido a ocorrência de intervenção na área, que tenha resultado na alteração de sua topografia natural, informar a data, o responsável e a motivação da intervenção;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico, junto ao Conselho de Classe e comprovante do seu cadastramento no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL do IBAMA.

Certidão da Prefeitura Municipal, declarando ser permitido a atividade, de acordo com o uso previsto para o local e/ou plano diretor, ou a aprovação na Prefeitura Municipal.

Observação: Apresentar fotografias, com vista geral da área de implantação, com pelo menos 04 (quatro) ângulos diferentes

2. NA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI): (Regularização de obra em andamento sem LP, sujeita a autuação)

Mapa contendo:

localização do terreno, com as dimensões do mesmo e croqui com a provável distribuição das estruturas do empreendimento;

sistema viário no raio de 500 metros;

descrição dos principais usos no raio de 500 metros, indicar os usos (residencial, institucional, escolar, hospital). No caso de hospitais, creches e escolas, situados a menos de 100 metros dos limites da propriedade, apresentar planta contendo: distância (referenciada em metros) entre os limites de propriedade do hospital, creche, escola e o limite da propriedade da atividade, e da provável área de tancagem, assinada por responsável técnico;

Laudos de cobertura vegetal detalhado, acompanhado de croqui da área com representação dos tipos vegetacionais existentes, incluindo exemplares isolados, com ART do técnico responsável. Informar se está prevista a supressão de vegetação (nativa ou exótica) para implantação do empreendimento;

Laudos Geológicos contendo:

Descrição geomorfológica da área onde está situada a atividade, considerando o raio de 1 (um) Km;

Descrição representativa das litologias existentes até a profundidade de 10 metros, a contar da superfície do terreno;

Determinação do(s) coeficiente(s) de infiltração das litologias encontradas, até a profundidade mínima de 3,5 metros;

Posição do lençol freático em relação a superfície do terreno;

Croqui da área contendo a localização dos pontos de sondagem;

Caracterização dos recursos hídricos (rios, arroios, nascentes, olhos d'água, poço de captação, etc.). No caso de qualquer recurso hídrico a menos de 100 metros dos limites da propriedade, apresentar planta contendo a representação dos mesmos e indicação de suas larguras, mínima e máxima, no trecho de influência (para o caso de curso d'água) e a distância (referenciada em metros) entre o nível mais alto do recurso hídrico e o limite da propriedade da atividade, e da provável distribuição das estruturas do empreendimento;

Levantamento planialtimétrico da área do empreendimento, em escala compatível, com curvas de nível de metro em metro e representação das ocorrências hídricas ou incidência de qualquer modalidade de Área de Preservação Permanente, conforme definido pela Resolução CONAMA n.º 303/2002. Caso tenha havido a ocorrência de intervenção na área, que tenha resultado na alteração de sua topografia natural, informar a data, o responsável e a motivação da intervenção;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico, junto ao Conselho de Classe e comprovante do seu cadastramento no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL do IBAMA.

Certidão da Prefeitura Municipal, declarando ser permitido a atividade, de acordo com o uso previsto para o local e/ou plano diretor, ou a aprovação na Prefeitura Municipal.

Projetos executivos da tancagem e de controle de poluição. (A OEMA poderá exigir documentos complementares)

Observação: Apresentar fotografias, com vista geral da área de implantação, com pelo menos 04 (quatro) ângulos diferentes.

3. NA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (L0): (Regularização)

Mapa contendo:

localização do terreno, com as dimensões do mesmo e croqui com a distribuição das estruturas do empreendimento. sistema viário no raio de 500 metros.

descrição dos principais usos no raio de 500 metros, indicar os usos (residencial, institucional, escolar, hospital). No caso de hospitais, creches, escolas, situados a menos de 100 metros dos limites da propriedade, apresentar planta contendo: distância referenciada entre os limites de propriedade do hospital, creche, escola e o limite da propriedade da atividade, e da área de tancagem, assinada por responsável técnico.

Laudo de caracterização da cobertura vegetal no entorno do empreendimento, assinado por responsável técnico habilitado.

Laudo Geológico contendo:

Descrição geomorfológica da área onde está situada a atividade, considerando o raio de 1 (um) Km;

Descrição representativa das litologias existentes até a profundidade de 10 metros, a contar da superfície do terreno;

Determinação do(s) coeficiente(s) de infiltração das litologias encontradas, até a profundidade mínima de 3,5 metros;

Posição do lençol freático em relação a superfície do terreno;

Croqui da área contendo a localização dos pontos de sondagem;

Caracterização dos recursos hídricos (rios, arroios, nascentes, olhos d'água, poço de captação, etc.). No caso de qualquer recurso hídrico a menos de 100 metros dos limites da propriedade, apresentar planta contendo a representação dos mesmos e indicação de suas larguras, mínima e máxima, no trecho de influência (para o caso de curso d'água) e a distância (referenciada em metros) entre o nível mais alto do recurso hídrico e o limite da propriedade da atividade, e da distribuição das estruturas do empreendimento;

g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico, junto ao Conselho de Classe (responsável técnico deverá estar cadastrado no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL do IBAMA).

Cópia atualizada do Alvará da Prefeitura Municipal, contendo ramo de atividade licenciado no local.

Cópia do Registro na Agência Nacional de Petróleo - ANP, para o comércio varejista de combustíveis.

Observação: Relatório fotográfico, com vista geral da empresa, de pelo menos 02 (dois) ângulos diferentes, e uma fotografia de cada equipamento de controle de poluição.

5. NA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO (LI): (nos casos de inclusão de serviços de lavagem, de troca de óleo, ampliação de pista de abastecimento, estacionamento para veículos que transportam produtos perigosos ou ampliação destes serviços).

Certidão da Prefeitura Municipal, declarando ser permitido a ampliação da atividade, de acordo com uso previsto na área da atividade, ou aprovação da ampliação na Prefeitura Municipal.

Informações/Documentos:

planta de situação/localização indicando a área a ser ampliada, a área total construída atual e área total da propriedade, indicando a distância da área ampliada com as edificações vizinhas que fazem limite com a propriedade e com os recursos hídricos existente na área e no seu entorno, se for o caso;

na implantação de serviços de lavagem ou troca de óleo, os respectivos controles ambientais, que serão adotados (caixa separadora, armazenagem resíduos, controle de emissões);

no caso de estacionamento para veículos que transportem produtos perigosos, anexar projeto conforme as Normas Técnicas brasileiras.

informar se existe vegetação na área de ampliação ou área de preservação determinada no licenciamento da atividade, caracterizando-a através de um Laudo de Cobertura Vegetal com relatório fotográfico.

Observações:

No caso de lojas de conveniências, lanchonete, restaurante, não é necessário o licenciamento prévio ou de instalação, porém deverá comunicar a alteração ao órgão ambiental, anexando a aprovação na Prefeitura Municipal, com a alteração da área construída.

Embora dispensadas da LP, estas ampliações podem ser indeferidas na fase de LI, conforme Resolução do CONAMA n° 237/97.

Os custos de licenciamento deverão ser calculados com base no documento.....

6. NA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO (LI): (para implantação ou troca de tanques subterrâneos de combustíveis COM aumento de capacidade de estocagem)

Certidão da Prefeitura Municipal local, declarando ser permitido a ampliação da atividade, de acordo com uso previsto na zona da implantação, ou aprovação da ampliação na Prefeitura Municipal.

Informações/Documentos:

planta de situação/localização indicando a localização da área de tancagem existente e tancagem futura, e a distância destas áreas em relação à edificações vizinhas e recursos hídricos, a menos de 100 metros (se houver);

relação dos tanques a serem implantados e a serem retirados, no formato da tabela do item 6.1, incluindo o proprietário dos novos tanques (nome, endereço).

Informar os motivos da troca dos tanques subterrâneos, quando não houver a solicitação formal da troca pelo órgão ambiental.

Quando o operador não for o proprietário dos tanques existentes a ser (em) retirado (s), anexar anuência do proprietário, informando quem se responsabilizará pelo destino final dos tanques retirados.

Anexar última análise do(s) poço(s) de monitoramento da tancagem existente.

Observações:

Embora dispensada da LP, estas ampliações podem ser indeferidas na fase de LI, conforme Resolução do CONAMA n° 237/97.

7. NA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TROCA DE TANQUES SUBTERRÂNEOS: (para troca de tanques subterrâneos de combustíveis SEM aumento de capacidade de estocagem)

Informações/Documentos:

planta de situação/localização indicando a localização da área de tancagem existente e tancagem futura, e a distância destas áreas em relação à edificações vizinhas e recursos hídricos, a menos de 100 metros (se houver);

relação dos tanques a serem implantados e a serem retirados, no formato da tabela do item 6.1, incluindo o proprietário dos novos tanques (nome, endereço).

Informar os motivos da troca dos tanques subterrâneos, quando não houver a solicitação formal da troca pelo órgão ambiental.

Quando o operador não for o proprietário dos tanques a serem retirados, anexar anuência do proprietário, informando quem se responsabilizará pelo destino final dos tanques retirados.

Anexar última análise do(s) poço(s) de monitoramento da tancagem existente.

Observações:

Esta autorização pode ser indeferida, conforme Resolução do CONAMA nº 273/97.

Os custos de licenciamento deverão ser calculados com base no documento....

8. NA SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO APROVAÇÃO DO PLANO DE DESATIVAÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 273/2000:

Requerimento solicitando DECLARAÇÃO APROVAÇÃO DO PLANO DE DESATIVAÇÃO;

Pagamentos de custos de uma DECLARAÇÃO GERAL.

Identificação da atividade a ser desativada (no caso de ter licença, cópia da última LO, no caso de não possuir Licença ou já estar desativada informar última razão social, CNPJ, endereço, ramo de atividade, município, CEP, endereço p/correspondência do último proprietário);

Plano de desativação contendo: a) Investigação de Contaminação da área da atividade realizada por equipe técnica habilitada e com parecer conclusivo sobre a necessidade remediação com base em Normas Técnicas internacionalmente aceitas; c) planta de situação/localização incluindo a tancagem e os serviços realizados na área do posto desativado b) Anotação de Responsabilidade Técnica dos técnicos envolvidos na Investigação de Contaminação; c) no caso de necessidade de remediação, incluir proposta e cronograma desta atividade. d) anexar os laudos de análises realizados.

Observações:

Atende o art. 1º da Resolução CONAMA nº 273/2000, no § 2º. "No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente."

9. NA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO, PARA GÁS NATURAL VEICULAR (GNV):

Certidão da Prefeitura Municipal local, declarando ser permitido a ampliação da atividade (GNV), de acordo com uso previsto na zona da implantação, ou aprovação da ampliação na Prefeitura Municipal.

Informações/Documentos:

planta de situação/localização indicando a área a ser ampliada, a área total construída atual e área total da propriedade, indicando a distância da área ampliada com as edificações vizinhas que fazem limite direto com a propriedade;

informar o tipo de abastecimento de GNV (gasoduto, caminhão feixe, etc.);

número de pontos de abastecimento, e se haverá abastecimento de veículos de transporte de GNV;

propriedade dos equipamentos de GNV (razão social e endereço completos);

informar se existe vegetação na área de ampliação ou área de preservação determinada no licenciamento da atividade e caracteriza-la se for o caso.

Observações:

Apresentar 02 fotografias, de ângulos diferentes, da área do(s) ponto(s) de abastecimento e de instalação dos equipamentos de GNV.

Os custos de licenciamento deverão ser calculados com base no documento....

TABELA - TIPO DE TANQUE

COD	TIPO DE TANQUE	VOLUME
1	TANQUE DESCONHECIDO	
2	TANQUE DE AÇO CARBONO – ABNT – NB 190	10.000
3	IDEM	15.000
4	IDEM	20.000
5	TANQUE SUBTERRÂNEO DE RESINA TERMOFIXA REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO - PAREDE SIMPLES - ABNT - NBR 13212	15.000
6	IDEM : TANQUE NÃO COMPARTIMENTADO	30.000
7	IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (15.000 + 15000 L)	30.000
8	TANQUE SUBTERRÂNEO DE RESINA TERMOFIXA REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO - PAREDE DUPLA - ABNT - NBR 13212	15.000
9	IDEM: TANQUE NÃO COMPARTIMENTADO	30.000
10	IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (15.000 + 15000 L)	30.000
11	TANQUE ATMOSFÉRICO SUBTERRÂNEO EM AÇO CARBONO - ABNT - NBR 13312 – PAREDE SIMPLES COM REVESTIMENTO	15.000
12	IDEM	30.000
13	IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (15.000 + 15000 L)	30.000
14	TANQUE ATMOSFÉRICO SUBTERRÂNEO DE AÇO CARBONO DE PAREDE DUPLA METÁLICA – ABNT - NBR 13785	15.000
15	IDEM	30.000
16	IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (15.000 + 15000 L)	30.000
17	TANQUE ATMOSFÉRICO SUBTERRÂNEO DE AÇO CARBONO DE PAREDE DUPLA NÃO METÁLICA - ABNT - NBR 13785 (TANQUE JAQUETADO)	15.000
18	IDEM	30.000
19	IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (15.000 + 15000 L)	30.000
20	OUTROS – Especificar no formulário - em caso de equipamentos de armazenamento não constantes na lista acima, apresentar cópia da certificação por órgão certificador oficial.	

Observação Importante: Os novos tanques subterrâneos a serem implantados deverão ser fabricados por empresas certificadas no Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade do INMETRO. Informações no site www.inmetro.gov.br

TABELA - TIPO DE COMBUSTÍVEL

CÓD.	COMBUSTIVEL
A	ALCOOL
G	GASOLINA
D	DIESEL
Q	QUEROSENE
AG	ALCOOL + GASOLINA (*)
AD	ALCOOL + DIESEL (*)
AQ	ALCOOL + QUEROSENE (*)
GD	GASOLINA + DIESEL (*)
GQ	GASOLINA + QUEROSENE (*)
DQ	DIESEL + QUEROSENE (*)

(*) SIMBOLOGIA PARA SER USADA EM TANQUES COMPARTIMENTADOS

Observação: caso o tanque possua três compartimentos, utilize a simbologia mais próxima da realidade deste tanque.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE SOBRE ÓLEOS LUBRIFICANTES:

Só poderá ser comercializado óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme Resolução CONAMA n° 362/2005, de 23/06/2005, DOU de 27/06/2005, e cadastro junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP).

O destino final de óleos lubrificantes usados ou contaminados recicláveis é a indústria de rerrefino, sendo que o coletor de óleos usados e a indústria de rerrefino obrigatoriamente devem ser licenciados pelo órgão estadual de meio ambiente, e o destino final de óleos lubrificantes não recicláveis é responsabilidade do fabricante, conforme Resolução CONAMA n° 362/2005, de 23/06/2005, DOU de 27/06/2005.

7.3. Modelo de Licença de Operação, originária, de Coletor, ou seja, contempla a Base de Armazenamento no mesmo território do Estado ou Município emissor da licença.

MODELO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE DE COLETA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES (ORIGINÁRIA)			
TIMBRE E IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR	NÚMERO DA LICENÇA 000000/2008	VALIDADE DA LICENÇA 31/12/2011	
A - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
RAZÃO SOCIAL COLETORA XXXX LTDA.			
CNPJ/MF 00.000.000/0001-00	CADASTRO AMBIENTAL Nº 0001-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0001-00	
ENDEREÇO COMPLETO AV. INDUSTRIAL, S/Nº			
MUNICÍPIO/UF OLEOLÂNDIA/UF	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL	CEP 99999-000	
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) (NOME/CARGO/CPF) SOCIO GERENTE/DIRETOR PRESIDENTE/000.000.000-00 SOCIO GERENTE/DIRETOR PRESIDENTE/000.000.000-00		TELEFONES PARA CONTATO (99) 7777-7777 (99) 7777-9999	
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) (NOME/CARGO/REG. PROFISSIONAL) ENGENHEIRO QUÍMICO/GERENTE DE PRODUÇÃO/CREA-UF 999999		TELEFONES PARA CONTATO (99) 7777-4444 (99) 7777-5555	
B - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
TIPO DE EMPREENDIMENTO COLETA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS			
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA/LOCAL DA ATIVIDADE CENTRAL COLETORA DE ÓLEO DO MUNICÍPIO			
ENDEREÇO COMPLETO AV. INDUSTRIAL, S/Nº			
MUNICÍPIO/UF OLEOLÂNDIA/UF	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL	CEP 99999-000	
CORPO HÍDRICO DE ENTORNO RIACHO LIMPINHO	BACIA HIDROGRÁFICA PRINCIPAL RIO DA REGIÃO	REGIONAL/ESCRITÓRIO MATRIZ	
C - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE			
COLETA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS PARA ENTREGA DO RESÍDUO A RERREFINADOR AUTORIZADO PELA ANP, COM ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO NA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO ACIMA INDICADA.			
<ul style="list-style-type: none"> - INDICAÇÃO DA ÁREA ESPACIAL DE ABRANGÊNCIA DA LICENÇA (TODO O ESTADO, REGIÃO XXX); - INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO E CAPACIDADE NOMINAL DE ARMAZENAGEM/RECEBIMENTO MENSAL DA BASE DE ARMAZENAGEM; - IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS LICENCIADOS PARA A COLETA <ul style="list-style-type: none"> RENAVAN, PLACA, ANO/MODELO, CAPACIDADE - INDICAÇÃO DO LOCAL DE ESTACIONAMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (NORMALMENTE A PRÓPRIA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO TERÁ INSTALAÇÕES PARA TANTO); - INDICAÇÃO DOS RERREFINADORES CADASTRADOS COMO DESTINATÁRIOS PARA AQUELE COLETOR: <ul style="list-style-type: none"> CNPJ, MUNICÍPIO/UF 			

CNPJ, MUNICÍPIO/UF
CNPJ, MUNICÍPIO/UF

D - CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO SOMENTE SERÁ VÁLIDA SE CONJUNTAMENTE COM O PRESENTE INSTRUMENTO FOREM APRESENTADOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM:

- REGISTRO VIGENTE DO EMPREENDEDOR NA ANP COMO "COLETOR DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS";
- OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS;
- VISTORIA PERIÓDICA DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS;
- OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO DE TANCAGEM;
- VISTORIA PERIÓDICA NAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO (SEGUNDO PRAZO FIXADO PELO LICENCIADOR);
- APRESENTAÇÃO REGULAR DAS INFORMAÇÕES DO ART. 19, III, DA RESOLUÇÃO CONAMA N° 362/2005;
- REGULAR APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS EXIGIDOS NO EIA/RIMA PARA COMPROVAR ATENDIMENTO DOS NÍVEIS MÁXIMOS DE EMISSÃO DE EFLUENTES.

E - OUTRAS DETERMINAÇÕES A SEREM OBSERVADAS

- ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO E OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE, NA SUA VIA ORIGINAL OU EM CÓPIA AUTÊNTICAS INTEGRAIS, DEVERÃO SER AFIXADOS EM LOCAL (IS) DE FÁCIL VISIBILIDADE NA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO.
- CÓPIA AUTÊNTICA DESTA LICENÇA ACOMPANHADA DO MANIFESTO DE PRODUTOS PERIGOSOS - MTR E DEVERÁ SER MANTIDA EM TODOS OS VEÍCULOS LICENCIADOS PARA A COLETA.
- PARA RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA DEVE SER OBSERVADO O PRAZO MÍNIMO PARA REQUERIMENTO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
- EVENTUAIS AMPLIAÇÕES OU ALTERAÇÕES NO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE DEVERÃO SER OBJETO DE NOVO LICENCIAMENTO PRÉVIO.
- OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS DEVERÃO TER A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA CONSTANTE DO EIA/RIMA APROVADO; QUALQUER ALTERAÇÃO NESTA DESTINAÇÃO DEVERÁ SER OBJETO DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO E ADITAMENTO DO EIA/RIMA.
- QUALQUER ACIDENTE OPERACIONAL NA CARGA, DESCARGA OU TRANSPORTE DOS RESÍDUOS QUE POSSA CAUSAR DANO AO AMBIENTE OU A SAÚDE DA POPULAÇÃO DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE COMUNICADO AO ÓRGÃO LICENCIADOR. (QUALQUER ACIDENTE FORA DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO SERÁ CONSIDERADO COMO POTENCIAL CAUSADOR DE DANOS AO AMBIENTE OU A SAÚDE DA POPULAÇÃO)

F - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELO LICENCIAMENTO

LOCAL E DATA

OLEOLÂNDIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL NONONO NONONO TÉCNICO AMBIENTAL MAT. 999 CREA 999999	ASSINATURA
IDENTIFICAÇÃO DO SUPERVISOR TÉCNICO RESPONSÁVEL NONOINO NONOINO GERENTE DE LICENCIAMENTO MAT. 001 CRQ 111111	ASSINATURA

7.4. Modelo de Licença de Operação de Coletor, derivada, ou seja, com a Base de Armazenamento fora do território do Estado ou Município emissor da licença.

MODELO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE DE COLETA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES (DERIVADA)			
TIMBRE E IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR		NÚMERO DA LICENÇA 000000/2008	VALIDADE DA LICENÇA 31/12/2011
A - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
RAZÃO SOCIAL CIA. RERREFINADORA XXXX (ISTO MESMO, PODE SER UMA RERREFINADORA)			
CNPJ/MF 00.000.000/0001-00	CADASTRO AMBIENTAL N° 0001-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0001-00	
ENDEREÇO COMPLETO AV. DO RERREFINO, S/N°			
MUNICÍPIO/UF OLEOLÂNDIA/UF	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL	CEP 99999-000	
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) (NOME/CARGO/CPF) SOCIO GERENTE/DIRETOR PRESIDENTE/000.000.000-00 SOCIO GERENTE/DIRETOR PRESIDENTE/000.000.000-00		TELEFONES PARA CONTATO (99) 7777-7777 (99) 7777-9999	
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) (NOME/CARGO/REG. PROFISSIONAL) ENGENHEIRO QUÍMICO/GERENTE DE PRODUÇÃO/CREA-UF 999999		TELEFONES PARA CONTATO (99) 7777-4444 (99) 7777-5555	
B - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
TIPO DE EMPREENDIMENTO COLETA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS			
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA/LOCAL DA ATIVIDADE CENTRAL COLETORA DE ÓLEO DO ESTADO VIZINHO			
ENDEREÇO COMPLETO RUA DO ÓLEO, 1000			
MUNICÍPIO/UF LONGELÂNDIA/UF	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDÚSTRIAS	DAS	CEP 99990-000
CORPO HÍDRICO DE ENTORNO -	BACIA HIDROGRÁFICA -	REGIONAL/ESCRITÓRIO -	
C - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE			
COLETA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS PARA ENTREGA DO RESÍDUO A RERREFINADOR AUTORIZADO PELA ANP, COM ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO NA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO ACIMA INDICADA (LOCALIZADA EM OUTRA UF), LICENCIADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL XXX, ATRAVÉS DA LO 0000, VÁLIDA ATÉ 31/12/2011 (A VALIDADE DESTA LO DEVE SER COMPATIVEL COM ESTA DATA).			
REGISTRO DO EMPREENDEDOR NA ANP COMO "COLETORES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS" N° XXX			
- INDICAÇÃO DA ÁREA ESPACIAL DE ABRANGÊNCIA DA LICENÇA (TODO O ESTADO, REGIÃO XXX);			
- INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO E CAPACIDADE NOMINAL DE ARMAZENAGEM/RECEBIMENTO MENSAL DA BASE DE ARMAZENAGEM;			
- IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS LICENCIADOS PARA A COLETA RENAVAN, PLACA, ANO/MODELO, CAPACIDADE RENAVAN, PLACA, ANO/MODELO, CAPACIDADE			

RENAVAN, PLACA, ANO/MODELO, CAPACIDADE

RENAVAN, PLACA, ANO/MODELO, CAPACIDADE

RENAVAN, PLACA, ANO/MODELO, CAPACIDADE

- INDICAÇÃO DO LOCAL DE ESTACIONAMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (NORMALMENTE A PRÓPRIA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO, MESMO EM OUTRO ESTADO, SERÁ USADA PARA ESTE FIM);

- INDICAÇÃO DOS RERREFINADORES CADASTRADOS COMO DESTINATÁRIOS PARA AQUELE COLETOR:
CNPJ, MUNICÍPIO/UF (PROVAVELMENTE O PRÓPRIO EMPREENDEDOR)

D - CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO SOMENTE SERÁ VÁLIDA SE CONJUNTAMENTE COM O PRESENTE INSTRUMENTO FOREM APRESENTADOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM:

- REGISTRO VIGENTE DO EMPREENDEDOR NA ANP COMO "COLETOR DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS";

- OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS;

- VISTORIA PERIÓDICA DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS;

- OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO DE TANCAGEM;

- VISTORIA PERIÓDICA NAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO (SEGUNDO PRAZO FIXADO PELO LICENCIADOR);

- APRESENTAÇÃO REGULAR DAS INFORMAÇÕES DO ART. 19, III, DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362/2005;

- REGULAR APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS EXIGIDOS NO EIA/RIMA PARA COMPROVAR ATENDIMENTO DOS NÍVEIS MÁXIMOS DE EMISSÃO DE EFLUENTES.

E - OUTRAS DETERMINAÇÕES A SEREM OBSERVADAS

- ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO E OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE, NA SUA VIA ORIGINAL OU EM CÓPIA AUTÊNTICAS INTEGRAIS, DEVERÃO SER AFIKADOS EM LOCAL (IS) DE FÁCIL VISIBILIDADE NA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO.

- CÓPIA AUTÊNTICA DESTA LICENÇA ACOMPANHADA DO MANIFESTO DE PRODUTOS PERIGOSOS - MTR E DEVERÁ SER MANTIDA EM TODOS OS VEÍCULOS LICENCIADOS PARA A COLETA.

- PARA RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA DEVE SER OBSERVADO O PRAZO MÍNIMO PARA REQUERIMENTO PRÉVIO DE 60 (SESENTA) DIAS.

- EVENTUAIS AMPLIAÇÕES OU ALTERAÇÕES NO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE DEVERÃO SER OBJETO DE NOVO LICENCIAMENTO PRÉVIO.

- OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS DEVERÃO TER A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA CONSTANTE DO EIA/RIMA APROVADO; QUALQUER ALTERAÇÃO NESTA DESTINAÇÃO DEVERÁ SER OBJETO DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO E ADITAMENTO DO EIA/RIMA.

- QUALQUER ACIDENTE OPERACIONAL NA CARGA, DESCARGA OU TRANSPORTE DOS RESÍDUOS QUE POSSA CAUSAR DANO AO AMBIENTE OU A SAÚDE DA POPULAÇÃO DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE COMUNICADO AO ÓRGÃO LICENCIADOR. (QUALQUER ACIDENTE FORA DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO SERÁ CONSIDERADO COMO POTENCIAL CAUSADOR DE DANOS AO AMBIENTE OU A SAÚDE DA POPULAÇÃO)

F - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELO LICENCIAMENTO

LOCAL E DATA

OLEOLÂNDIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

NONONO NONONO

TÉCNICO AMBIENTAL MAT. 999

CREA 999999

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DO SUPERVISOR TÉCNICO RESPONSÁVEL

NONOINO NONOINO

GERENTE DE LICENCIAMENTO MAT. 001

CRQ 111111

ASSINATURA

7.5. Modelos de Licença de Operação para as atividades de Rerrefino

7.5.1. Modelo Sugestão 1: Licença de Operação para a atividade de Rerrefino

EMPREENDEDOR:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

para atividade de: RERREFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS, para uma área útil total de m² e empregados, localizado:.....- Bairro / Distrito Industrial, no município de - XX.

Com as seguintes condições e restrições:

a capacidade de processamento máxima mensal da empresa é de litros de óleos lubrificantes minerais usados ou contaminados;

a empresa deverá preencher e encaminhar a este OEMA, com a periodicidade anual, a planilha de recebimento das empresas que encaminham óleo lubrificante mineral usado ou contaminado, contemplando os respectivos volumes recebidos;

a empresa deverá manter à disposição da fiscalização, pelo período de 01 (um) ano, os comprovantes de recebimento do óleo lubrificante mineral usado e contaminado, e encaminhar a este OEMA, semestralmente, a quantidade mensal rerrefinada do mesmo;

a empresa deverá contratar uma equipe habilitada de auditoria ambiental independente, para avaliar a operação da atividade quanto à conformidade desta com as condições e restrições da presente licença e demais aspectos da legislação em vigor, devendo ser encaminhado a este OEMA, anualmente, o relatório elaborado pela mesma, acompanhado das respectivas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais envolvidos;

no caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a este OEMA;

quanto aos efluentes líquidos:

9.1. a empresa deverá enviar seus efluentes líquidosm³/mês para tratamento.....

9.2. a empresa deverá enviar a este OEMA, com periodicidade trimestral, relatórios de envio do efluente líquido contendo os volumes enviados mensalmente, forma de acondicionamento, empresa transportadora, e as 4^ª vias dos respectivos MTR's;

9.3 os "Relatórios de Medições de Vazão, pH e Temperatura", os "Laudos de Coleta de Efluentes Líquidos" e os Laudos de Análises deverão permanecer arquivados na atividade industrial pelo período de 02 (dois) anos, à disposição da fiscalização do OEMA;

9.4 a empresa deverá manter junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição do OEMA, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de 2 (dois) anos;

9.5. o corpo receptor de efluente líquido industrial é

a empresa deverá realizar análises da água da lagoa utilizada para o sistema de resfriamento do processo industrial, cujos parâmetros a serem monitorados, a frequência de medição e a entrega da documentação são os mesmos dos efluentes líquidos gerados;

empresa deverá manter atualizada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos;

10. quanto às emissões atmosféricas:

10.1 as emissões de caldeiras a óleo deverão atender aos padrões de emissão estabelecidos na

10.2 a empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

11. quanto aos resíduos sólidos industriais:

a empresa deverá preencher as "Planilhas Trimestrais de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados (as Planilhas encontram-se disponíveis na home-page da OEMA: www.OEMA.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Planilhas de acompanhamento/Planilhas por Setor Industrial) estas devem ser entregues com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de validade desta licença, devidamente assinadas pelo responsável legal da empresa;

no caso de não geração de algum dos resíduos relacionados na "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados", deverá constar, obrigatoriamente, na coluna de quantidade gerada, a identificação NG (não gera);

a empresa deverá manter à disposição da fiscalização do OEMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de

todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 2 (dois) anos;

a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental da indústria que recebe seus resíduos para a reciclagem;

os resíduos borra ácida neutralizada e torta de filtro deverão ser provisoriamente armazenados na área da empresa, de forma a não contaminar o meio ambiente, com posterior envio para coprocessamento;

as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas recicladoras;

11.7. a empresa deverá observar....., referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR,

11.8-a empresa deverá apresentar, juntamente com a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" referente o último trimestre de cada ano, a relação dos números das MTR emitidas durante o ano.;

11.9-empresa deverá informar, quando da geração de lodo na Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos, a frequência de retirada dos leitos de secagem, a destinação final do mesmo, acompanhados de fotos;

11.10-a empresa deverá manter o processo de neutralização da borra ácida;

11.11-a empresa deverá encaminhar informações quanto a continuidade do envio det/mês de "borra ácida de rerrefino de óleos lubrificantes", de t/mês de "torta de filtro" para, localizada no município de Rio Branco do Sul, no estado, de acordo com a Autorização fornecida por este OEMA;

Com vistas à RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO a empresa deverá apresentar:

requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

cópia desta licença;

cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de efluentes líquidos;

o formulário ESPECÍFICO, POR EXEMPLO: ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page Do OEMA.....em.....);

5. comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme.....

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão:,de de 200...

7.5.2. Modelo Sugestão 2: Licença de Operação para a atividade de Rerrefino

MODELO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE DE RERREFINO		
TIMBRE E IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR	NÚMERO DA LICENÇA 000000/2008	VALIDADE DA LICENÇA 31/12/2013
A - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR		
RAZÃO SOCIAL CIA. RERREFINADORA XXXX		
CNPJ/MF 00.000.000/0001-00	CADASTRO AMBIENTAL N° 0001-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0001-00
ENDEREÇO COMPLETO AV. DO RERREFINO, S/N°		
MUNICÍPIO/UF OLEOLÂNDIA/UF	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL	CEP 99999-000
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) (NOME/CARGO/CPF) SOCIO GERENTE/DIRETOR PRESIDENTE/000.000.000-00 SOCIO GERENTE/DIRETOR PRESIDENTE/000.000.000-00		TELEFONES PARA CONTATO (99) 7777-7777 (99) 7777-9999
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) (NOME/CARGO/REG. PROFISSIONAL) ENGENHEIRO QUÍMICO/GERENTE DE PRODUÇÃO/CREA-UF 9999999		TELEFONES PARA CONTATO (99) 7777-4444 (99) 7777-5555
B - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
TIPO DE EMPREENDIMENTO RERREFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS		
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA/LOCAL DA ATIVIDADE USINA DE RERREFINO DE OLEOLÂNDIA		
ENDEREÇO COMPLETO AV. DO RERREFINO, S/N°		
MUNICÍPIO/UF OLEOLÂNDIA/UF	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL	CEP 99999-000
CORPO HÍDRICO DE ENTORNO RIACHO LIMPINHO	BACIA HIDROGRÁFICA PRINCIPAL RIO DA REGIÃO	REGIONAL/ESCRITÓRIO MATRIZ
C - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		
RERREFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS PELA TÉCNICA DE DESASFALTAMENTO À PROPANO (PDA) CONFORME DIAGRAMA EM BLOCOS CONSTANTE DO EIA/RIMA DISPONÍVEL AO PÚBLICO NA SEDE DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.		
<ul style="list-style-type: none"> - INDICAÇÃO DA CAPACIDADE NOMINAL DE PROCESSAMENTO/RECEBIMENTO MENSAL; - INDICAÇÃO DA CAPACIDADE NOMINAL DE ARMAZENAGEM/RECEBIMENTO MENSAL; - INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO CONAMA N° 362/2005: 		
A) VOLUMES ESPERADOS DE OUTROS MATERIAIS UTILIZÁVEIS RESULTANTES DO PROCESSO DE RERREFINO;		
B) VOLUMES ESPERADOS DE RESÍDUOS INSERVÍVEIS GERADOS NO PROCESSO DE RERREFINO, COM A INDICAÇÃO DA CORRESPONDENTE COMPOSIÇÃO QUÍMICA MÉDIA; E		
C) VOLUME ESPERADOS DE PERDAS NO PROCESSO.		
D - CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA		
ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO SOMENTE SERÁ VÁLIDA SE CONJUNTAMENTE COM O PRESENTE INSTRUMENTO FOREM APRESENTADOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM:		
- REGISTRO VIGENTE DO EMPREENDEDOR NA ANP COMO "RERREFINADOR DE ÓLEOS LUBRIFICANTES		

USADOS OU CONTAMINADOS";

- VISTORIA PERIODICA NAS INSTALAÇÕES (SEGUNDO PRAZO FIXADO PELO LICENCIADOR);
- APRESENTAÇÃO REGULAR DAS INFORMAÇÕES DO ART. 20, III, DA RESOLUÇÃO CONAMA N° 362/2005;
- REGULAR APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS EXIGIDOS NO EIA/RIMA PARA COMPROVAR ATENDIMENTO DOS NÍVEIS MÁXIMOS DE EMISSÃO DE EFLUENTES.

E - OUTRAS DETERMINAÇÕES A SEREM OBSERVADAS

- ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO E OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE, NA SUA VIA ORIGINAL OU EM CÓPIA AUTÊNTICAS INTEGRAIS, DEVERÃO SER AFIXADOS EM LOCAL (IS) DE FÁCIL VISIBILIDADE NA UNIDADE PRODUTIVA.
- PARA RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA DEVE SER OBSERVADO O PRAZO MÍNIMO PARA REQUERIMENTO PRÉVIO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
- EVENTUAIS AMPLIAÇÕES OU ALTERAÇÕES NO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE DEVERÃO SER OBJETO DE NOVO LICENCIAMENTO PRÉVIO.
- OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS DEVERÃO TER A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA CONSTANTE DO EIA/RIMA APROVADO; QUALQUER ALTERAÇÃO NESTA DESTINAÇÃO DEVERÁ SER OBJETO DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO E ADITAMENTO DO EIA/RIMA.
- QUALQUER ACIDENTE OPERACIONAL NO PROCESSO PRODUTIVO OU NA CARGA, DESCARGA OU TRANSPORTE DE INSUMOS, PRODUTOS OU RESÍDUOS QUE POSSA CAUSAR DANO AO AMBIENTE OU A SAÚDE DA POPULAÇÃO DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE COMUNICADO AO ÓRGÃO LICENCIADOR.

F - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELO LICENCIAMENTO

LOCAL E DATA

OLEOLÂNDIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

NONONO NONONO
TÉCNICO AMBIENTAL MAT. 999
CREA 999999

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DO SUPERVISOR TÉCNICO RESPONSÁVEL

NONOINO NONOINO
GERENTE DE LICENCIAMENTO MAT. 001
CRQ 111111

ASSINATURA

SUMÁRIO

1.0.	Contexto	2
1.1.	O Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado	2
1.2.	O Sistema de Gestão e Destinação Ambientalmente Adequada do Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado	2
1.3.	Os Atores da Cadeia de Gestão e Destinação, Ambientalmente Adequada, do Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado	3
1.4.	A ANP e o processo de licenciamento ambiental	4
1.5.	A destinação irregular de óleo Lubrificante Usado ou Contaminado	4
1.6.	Resíduos que não devem ser confundidos com óleos lubrificantes usados ou contaminados	5
2.0.	Licenciamento da atividade de Coleta	6
2.1.	Aspectos Gerais	6
2.2.	Contextos de Advertência	9
2.3.	Normas Aplicáveis	9
2.3.1.	Para a etapa de transporte:	9
2.4.	Tipologia para enquadramento da atividade de Coleta para o licenciamento	10
2.4.1.	Para o contexto ótimo	10
2.4.2.	Para um contexto de transição	10
2.5.	Requisitos para o Licenciamento da Atividade de Coleta com a Base de Armazenamento no Estado ou Município Licenciador (licença originária)	11
2.5.1.	Para a emissão da Licença Prévia, exigir entre outros documentos, o que segue:	11
2.5.2.	Para a emissão da Licença de Instalação, exigir na LP, entre outros documentos:	12
2.5.3.	Para a emissão da Licença de Operação, exigir entre outros documentos, o que segue:	12
2.6.	Requisitos para o Licenciamento da Atividade de Coleta com a base de armazenamento fora do Estado ou Município Licenciador (Coletor com base de armazenamento já licenciada em outra base territorial)	13
2.6.1.	Para a emissão da Licença Prévia, exigir entre outros documentos, o que segue:	13
2.6.2.	Para a emissão da Licença de Instalação, exigir entre outros documentos, o que segue:	14
	Neste caso o licenciamento da atividade de Coleta não comportará este tipo de licença	14
2.6.3.	Para a emissão da Licença de Operação, exigir entre outros documentos, o que segue:	14

2.7.	Condicionantes para a validade da Licença de Operação para a Atividade de Coleta de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados.....	14
2.8.	Elementos que devem, entre outros, constar na Licença de Operação..	14
3.0.	Licenciamento da atividade de RERREFINO	15
3.1.	Aspectos Gerais	15
3.2.	Contextos de Advertência.....	16
3.3.	Normas Aplicáveis	16
3.4.	Tipologia para enquadramento da atividade de Rerrefino para o licenciamento.....	17
3.5.	Requisitos para o Licenciamento da Atividade de Rerrefino.....	17
3.5.1.	Para a Licença Prévia:.....	17
3.5.2.	Para a emissão da Licença de Instalação, exigir entre outros documentos, o que segue:.....	18
3.5.3.	Para a fase de testes.....	18
3.5.4.	Para a emissão da Licença de Operação, exigir entre outros documentos, o que segue:.....	19
3.6.	Condicionantes para a validade da Licença de Operação.....	19
3.7.	Elementos que devem, entre outros, constar na Licença de Operação:..	20
4.0.	Licenciamento de revendedores de óleos lubrificantes acabados	21
5.0.	Licenciamento de atividades geradoras de óleos lubrificantes usados ou contaminados.....	22
6.0.	Glossário	23
7.0.	Anexos	26
7.1.	Modelo de Formulário: informações para Licenciamento Prévio de base de armazenamento provisório de óleos lubrificantes usados ou contaminados	26
7.2.	Modelo de Formulário: Informações para licenciamento de comércio varejista de combustíveis e TRR's.....	29
7.3.	Modelo de Licença de Operação, originária, de Coletor, ou seja, contempla a Base de Armazenamento no mesmo território do Estado ou Município emissor da licença.....	48
7.4.	Modelo de Licença de Operação de Coletor, derivada, ou seja, com a Base de Armazenamento fora do território do Estado ou Município emissor da licença.	50
7.5.	Modelos de Licença de Operação para as atividades de Rerrefino.....	52
7.5.1.	Modelo Sugestão 1: Licença de Operação para a atividade de Rerrefino	52
7.5.2.	Modelo Sugestão 2: Licença de Operação para a atividade de Rerrefino	54

Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados

Diretrizes para o licenciamento ambiental



Grupo de Monitoramento Permanente
GMP